

LEI Nº 2.657/2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2017



PREFEITURA DE
SORRISO

SÚMARIO

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Código Unidade Gestora – 1113737

Item	Discriminação	Página
1	Ofício de Encaminhamento	01
2	Lei De Diretrizes Orçamentárias	002 a 012
3	Anexo I: Metas e Prioridades	013 a 025
4	Anexo II: Metas Fiscais	026 a 035
5	Anexo III: Riscos Fiscais	036 a 038
6	Comprovante De Publicação Da Lei	039 a 043
7	Relatório de Projetos Em Andamento	044 a 050
8	Comprovante de Realização de Audiências Publica	051 a 078
9	Comprovante Do Envio do Relatório De Projetos Em Andamento ao Legislativo	079 a 080
10	Comprovante de Publicação Do Relatório De Projetos Em Andamento	081 a 084



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal
CPF -389.602.220-20
CEP-78.890-000 Sorriso-MT



OFICIO GAPRE Nº 377/2016.

Sorriso, 09 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr
WALDIR JÚLIO TEIS
MD. Conselheiro Relator do Tribunal de Contas de Mato Grosso
Cuiabá-MT

Senhor Relator,

Vimos por meio deste, encaminhar a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 do município de Sorriso - MT**, revestidas de todas as formalidades legais e anexos exigidos pelo TCE-MT, na norma da TRIAGEM para análise e registro nesta Corte de Contas.

Desde já renovo meus protestos de estima e consideração e colocamos à inteira disposição para maiores informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal
RG-8025364244 SSP-RS
Cpf-389.602.220-20
End. Av. Porto Alegre, 2525-Centro
78.890-000-Sorriso-MT



LEI Nº 2.657, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017, e dá outras providências.

Fábio Gavasso, Prefeito em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2017, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluídos o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência – PREVISÃO, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2017”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº403, de 28 de Junho de 2016, onde aprovou a 7ª Edição do Manual de Demonstrações Fiscais.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.



§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos

4



convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2013 a 2015, a orçada para 2016 e a estimativa para 2017;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;



III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e a Administração Indireta - PREVISO, encaminharão a Secretaria Municipal de Fazenda até 20 de outubro de 2016, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E** **SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15 Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com



limite de até 25% (vinte cinco por cento) do total da proposta orçamentária para 2017, em obediência aos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17 Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. e nos arts. 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art. 20 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2017, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22 O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2017 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento se constitua em

9

007



Alteração Orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 15º, Inciso I.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2017, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.



Art. 29 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00. J

Art. 33 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2017 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.



§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 42 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.



§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45 Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2016 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2017, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 47 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


FÁBIO GAVASSO
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
Metas e Prioridades
LDO 2017



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

Órgão: 01 - Camara Municipal		Unidade Orçamentária: 001 - Camara Municipal					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0023 - GESTAO E MANUTENCAO DA	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	1001 - Reforma Administrativa e Concurso Publico	P	0038 - CONCURSO/SELETIVO REALIZADO	M	1,00	100.000,00
0023 - GESTAO E MANUTENCAO DA	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	1002 - Ampliacao E Reestruturacao Do Predio Da Camara Mun	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	400.000,00
0023 - GESTAO E MANUTENCAO DA	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	1086 - Manutencao da Verba Indenizatoria	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	550.000,00
0023 - GESTAO E MANUTENCAO DA	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	2001 - Manutencao e Encargos da Camara Municipal	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	8.590.000,00
0023 - GESTAO E MANUTENCAO DA	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	2002 - Manutencao e Encargos Com o Controle Interno	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	150.000,00
Total do Órgão / Unidade:							9.790.000,00
Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Prefeito					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0038 - GESTAO E MANUTENCAO DO	04 - ADMINISTRACAO 062 - DEFESA DO INTERESSE PUB.NO	2006 - Manut. das Atividades da JSM,UMS,MIN do Trabalho	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	10.000,00
0038 - GESTAO E MANUTENCAO DO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1006 - Aquisicao De Equipamento E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	50.000,00
0038 - GESTAO E MANUTENCAO DO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Manutencao Das Atividades Do Gapre	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.610.000,00
0038 - GESTAO E MANUTENCAO DO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2007 - Manutencao Do Departamento De Imprensa Municipal	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	500.000,00
Total do Órgão / Unidade:							2.170.000,00
Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Fazenda		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretário					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0015 - EQUILIBRIO FISCAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2077 - Promover Acoes P/ Aum. a Efet. De Arrecadacao	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	300.000,00
0015 - EQUILIBRIO FISCAL	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1073 - Implantar Sistema Informatizado De Arrecadacao	P	0031 - PROGRAMA IMPLANTADO	M	1,00	330.000,00
0032 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2138 - Manutencao E Encargos Com Funrebom	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	400.000,00
0032 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1076 - Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	40.000,00
0032 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2078 - Manutencao De Atividades Da Semfaz	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	5.546.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

0032 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2079 - Sentencas Judiciais Julgadas	A	0043 - SENTENÇAS/PRECATORIOS	M	1,00	2.550.000,00
0032 - GESTAO E MANUTENCAO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2081 - Manutencao De Encargos Com A Divida Publica	A	0043 - SENTENÇAS/PRECATORIOS	M	1,00	3.000.000,00
0032 - GESTAO E MANUTENCAO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2137 - Manut Encargos Esp - Pasep	A	0023 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS	M	1,00	2.850.000,00
0042 - MODERNIZACAO TRIBUTARIA	04 - ADMINISTRACAO 126 - TECNOLOGIA DA	1080 - Modern. e Manut. De Solucoes e Processos de Tecno	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	266.200,00
Total do Órgão / Unidade:							15.282.200,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretario					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0019 - FORTALECIMENTO DO	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2042 - Prog Educa Inclusiva: Direito A Diver Capacitacoes	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	10.000,00
0030 - GESTAO E MANUTENCAO DA	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2043 - Manut Das Ativ Da Sec E Educacao Basica	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	13.305.000,00
0030 - GESTAO E MANUTENCAO DA	12 - EDUCACAO 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2044 - Principal E Encargos Da Div Publica	A	0043 - SENTENÇAS/PRECATORIOS	M	1,00	998.357,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1059 - Const Ref. E Ampl de Quadras e Ginasios Em Escolas	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	450.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1064 - Aquis. Equip E Mat Perm P/ Unidades E Escolares	P	0022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DID./ESPORTIVO/PED.	M	1,00	250.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2055 - Manutencao De Transportes Escolar	A	0001 - TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	M	1,00	7.100.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2066 - Aquis De Playgrounds, Reforma E Adeq Dos Existentes	A	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	100.000,00
Total do Órgão / Unidade:							22.213.357,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Unidade Orçamentária: 002 - Educacao Basica 60%					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2056 - Manutencao do Fundeb 60% Educ. Infantil	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	8.150.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2143 - Manutencao Do Fundeb 60% Ens. Fund.	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	26.800.000,00
Total do Órgão / Unidade:							34.950.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Unidade Orçamentária: 003 - Educacao Basica 40%					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2058 - Manutencao do FUNDEB 40 % - Educ. Infantil	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	2.220.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2142 - Manutencao Do Fundeb 40 Fundamental	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	6.500.000,00
---------------------------------	--	---	---	---------------------------------	---	------	--------------

Total do Órgão / Unidade: 8.720.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Unidade Orçamentária: 005 - Fundo Municipal de Educacao e Cultura					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1049 - Aquisicao de equip. Mat. Perm.. P/ Educ. Infantil	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	120.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1056 - Const Amp E Reforma De Escolas Da Educ Basica	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	5.000.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1062 - Aquisicao De Carteiras E Cadeiras Escolares	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	400.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1063 - Aquisicao De Moveis E Equipamentos(Mesas, Armario)	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	50.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2050 - Alimentacao Escolar Ens. Fund.	A	0025 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	M	1,00	3.000.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2052 - Alimentacao Escolar Mais Educacao	A	0025 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	M	1,00	200.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2062 - Manut De Ensino Superior Unemat/ Uab	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	550.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1057 - Const Reforma Ampliacao De Cemeis	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	5.000.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2049 - Alimentacao Escolar Educacao Infantil	A	0025 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	M	1,00	1.000.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2051 - Alimentacao Escolar EJA	A	0025 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	M	1,00	90.000,00
0051 - REVITALIZANDO A EDUCACAO	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2047 - Manut E Enc Das Acoes Da Educ Especial	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.200.000,00

Total do Órgão / Unidade: 16.610.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		Unidade Orçamentária: 006 - Fundo Municipal de Cultura					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0054 - VALORIZACAO E PROMOCAO DA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2069 - Manute E Encar Com O Depto De Cultura	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	413.000,00
0054 - VALORIZACAO E PROMOCAO DA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2140 - Manutencao Do Fundo Municipal De Cultura	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	151.000,00

Total do Órgão / Unidade: 564.000,00

Órgão: 05 - Sec. Municipal de Obras e Servicos Publicos		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretario					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

Agili Softwares para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

0012 - DESENVOLVIMENTO DA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1102 - Realizacao de Drenagem, Recap. e Pavim .Asf.	P	0039 - M2	M	1,00	6.000.000,00
0012 - DESENVOLVIMENTO DA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1105 - Desapropriacao De Areas Neces. a Melhor Mobil	P	0039 - M2	M	1,00	100.000,00
0012 - DESENVOLVIMENTO DA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1106 - Aquisicao de Veiculos e Equip Mat. Permanente	P	0002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO/VANS/MAQUINAS/CAMINHOES	M	1,00	500.000,00
0012 - DESENVOLVIMENTO DA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1107 - Promover A Regularizacao De Bairros	P	0030 - BAIRROS/LOTEAM. REGULARIZADOS	M	1,00	28.000,00
0012 - DESENVOLVIMENTO DA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1109 - Urbanizacao De Canteiros E Laterais Da Br 163	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	50.000,00
0012 - DESENVOLVIMENTO DA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2100 - Exec de Projetos de Coleta, Dest. do Lixo	A	0004 - COLETA/ATERRO MANTIDO	M	1,00	7.500.000,00
0012 - DESENVOLVIMENTO DA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2101 - Ampliacao E Manutencao De Iluminacao Publica	A	0021 - ILUM. PUBLICA MANTIDA	M	1,00	700.000,00
0035 - GESTAO E MANUTENCAO	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1112 - Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	50.000,00
0035 - GESTAO E MANUTENCAO	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	2102 - Manutencao Das Atividades Da Semosp	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	11.114.000,00
Total do Órgão / Unidade:							26.042.000,00

Órgão: 06 - Sec. Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretário					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0018 - FOMENTO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1032 - Implantacao De Novas Feiras, Construcao E Revit.	P	0005 - OBRA REALIZADA	M	1,00	20.000,00
0018 - FOMENTO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2032 - Implant Dos Programas De Agricultura Familiar	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	765.000,00
0018 - FOMENTO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1249 - Central De Rec. E Armz. dos Prod D Merenda Escolar	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M		300.000,00
0018 - FOMENTO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2155 - Manutenção Do Horto Florestal	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		30.000,00
0018 - FOMENTO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2156 - Realização De Eventos Regionais	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		300.000,00
0018 - FOMENTO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 607 - IRRIGACAO	1030 - Implant do Proj. D Irrig no Assent. Jonas Pinheiro	P	0005 - OBRA REALIZADA	M	1,00	500.000,00
0029 - GESTAO E MANUTENCAO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2035 - Manutencao Da SEMDER	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	2.411.000,00
0040 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1041 - Aquisicao De Equip. E Material Permanente	P	0002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO/VANS/MAQUINAS/CAMINHOES	M	1,00	100.000,00
0055 - FOMENTO A PESQUISA	20 - AGRICULTURA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1246 - Implantacao Do Parque Tecnologico de Sorriso	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M		2.750.000,00

Agili Softwares para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

0055 - FOMENTO A PESQUISA	20 - AGRICULTURA 661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL	1253 - Estudo Hidrogeológico Para Aterro Sanitário	P	0014 - AQUISIÇÃO ,CRIAR, IMPLANTAR	M		300.000,00
0055 - FOMENTO A PESQUISA	20 - AGRICULTURA 661 - PROMOCÃO INDUSTRIAL	2159 - Escritorio Regional Do Mapa	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		100.000,00

Total do Órgão / Unidade: 7.576.000,00

Órgão: 06 - Sec. Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente		Unidade Orçamentária: 002 - Fundo do Meio Ambiente					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0040 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1210 - Manutencao Do Fundo Munic Do Meio Ambient	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		1.180.000,00

Total do Órgão / Unidade: 1.180.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saude E Saneamento		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretario					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0036 - GESTAO E MANUTENCAO	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2125 - Manutenção Das Atividades Da Sec. Saude	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	3.705.000,00

Total do Órgão / Unidade: 3.705.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistencia Social		Unidade Orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - BENEFICIO EVENTUAIS DA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2013 - Manutenção Da Atividade De Beneficios Eventuais	A	0007 - BENEFICIOS EVENTUAIS	M	1,00	570.000,00
0008 - CADASTRO UNICO PARA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2014 - Manutencao Do Cadastro Unico	A	0007 - BENEFICIOS EVENTUAIS	M	1,00	294.000,00
0025 - GESTAO E MANUTENCAO DA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2020 - Manut Do Fundo Munic De Assistencia Social	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	580.000,00
0025 - GESTAO E MANUTENCAO DA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2021 - Manutencao Do Conselho Tutelar	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	407.079,00
0025 - GESTAO E MANUTENCAO DA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1250 - Cons. Do Centro De Form. E Qualif D Mao D Obra	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M		300.000,00
0044 - PROGRAMA DE GERACAO DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2023 - Manutencao Do Programa De Geracao De Emprego	A	0007 - BENEFICIOS EVENTUAIS	M	1,00	308.312,00
0046 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1254 - Construcao do Centro Socio Educativo	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M		1.000,00
0046 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2147 - Manutencao Do CMDCA, FMDCA	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		250.000,00
0046 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1023 - Aquisicao De Equipamentos Permanentes	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	350.000,00
0046 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1225 - Ampliacao E Reforma Do CRAS Sao Jose	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M		300.000,00

Agili Softwares para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

0046 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2161 - Manutencao Dos cras e Equipe Volante	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		1.900.600,00
0046 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2162 - Manutencao Do Centro De Convivência Da Pessoa Idos	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		488.000,00
0048 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2163 - Manutencao Do Creas Contemplando Possivel Locacao	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		815.600,00
0048 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2164 - Casa Abrigo da Criança e Casa Abrigo da Mulher	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		1.649.000,00
Total do Órgão / Unidade:							8.213.591,00
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistencia Social		Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescent					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0009 - CRIANCA E ADOLECENTE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2015 - Capacitacao De Conselheiro,Presidentes D Associac.	A	0009 - CAPACITAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, VALORIZAÇÃO	M	1,00	4.500,00
0009 - CRIANCA E ADOLECENTE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2160 - Prog. Prev. Contratumo P/ Crianças E Adolescente	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		500.000,00
0009 - CRIANCA E ADOLECENTE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1018 - Real De Ativ. Med Repasses De Convenio - FMDCA	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	1.228.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.732.500,00
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistencia Social		Unidade Orçamentária: 003 - Fundo de Partilhamento de Investimento Social					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0020 - FUNDO MUNICIPAL PARTILHADO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2018 - Manutencao Do FUMPIS	A	0011 - MANUTENÇÃO DO FUMPIS	M	1,00	20.000,00
Total do Órgão / Unidade:							20.000,00
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistencia Social		Unidade Orçamentária: 005 - Gabinete do Secretário					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0025 - GESTAO E MANUTENCAO DA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2019 - Manut Das Ativ. Da Sec. De Assist. Social -SEMAS	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	2.050.000,00
Total do Órgão / Unidade:							2.050.000,00
Órgão: 09 - Secretaria Munic. de Industria Comercio e Turismo		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretario					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0013 - DESENVOLVIMENTO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1091 - Expansao E Ampliacao Do Distrito Industrial	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	1.000.000,00
0013 - DESENVOLVIMENTO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1200 - Desap. De Area Para Implant. Do Parque Tecnologico	P	0043 - SENTENÇAS/PRECATORIOS	M		2.240.000,00
0013 - DESENVOLVIMENTO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2154 - Qualificar Para Empreender	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

0013 - DESENVOLVIMENTO	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	1092 - Aq.us. De Mov. e Equip. P/ Centro /Eventos e Sec.	P	0002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO/VANS/MAQUINAS/CAMINHOS	M	1,00	100.000,00
0034 - GESTAO E MANUTENCAO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1096 - Ampliar E Equipar o Aeroporto	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	2.500.000,00
0034 - GESTAO E MANUTENCAO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2086 - Manutencao Da SEMICTUR	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.790.000,00
0034 - GESTAO E MANUTENCAO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2087 - Manutencao Da Incubadora De Empresas	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	56.000,00
0034 - GESTAO E MANUTENCAO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	2090 - Manutencao Do Aeroporto	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	2.700.000,00
0034 - GESTAO E MANUTENCAO	22 - INDUSTRIA 665 - NORMALIZACAO E QUALIDADE	1097 - Reforma De Incubadora De Empresas	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	40.000,00
0034 - GESTAO E MANUTENCAO	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	2088 - Manutencao Do Centro De Eventos	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	265.000,00
0034 - GESTAO E MANUTENCAO	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	2089 - Manutencao Do CAE- Centro De Apoio Empresarial	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	5.000,00
0053 - TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	2095 - Realizacao De Eventos	A	0020 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS	M	1,00	30.000,00
0053 - TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	2096 - Subvencao Para Realizacao De Eventos	A	0020 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS	M	1,00	50.000,00
0053 - TURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2097 - Manutencao Do FUMTUR	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	10.000,00

Total do Órgão / Unidade: 10.886.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Administracao		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretario					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0011 - DEMOCRACIA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1010 - Des. Das Polit. De Atencao a Saude e Seg.	P	0031 - PROGRAMA IMPLANTADO	M	1,00	80.000,00
0011 - DEMOCRACIA E	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	1008 - Implant. E estru. Dep. De Rec. Humanos	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	80.000,00
0011 - DEMOCRACIA E	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	1009 - Realizar Reforma Admin, Reest. Pccv	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	160.000,00
0022 - GESTAO DO PATRIMONIO E	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1013 - Lev. Registro, Adeq. E Preserv. Do Patr. Publico	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	60.000,00
0027 - GESTAO E MANUNTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1014 - Aquisicao De Equipamento E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	150.000,00
0027 - GESTAO E MANUNTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1252 - Estruturacao Do Arquivo Municipal	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M		700.000,00
0027 - GESTAO E MANUNTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - Manutencao Das Atividades Da SEMAD	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	4.910.000,00

Agili Softwares para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

0027 - GESTAO E MANUTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - Manutencao Das Atividades Do "Ganha Tempo"	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.750.000,00
0052 - TRANSPARENCIA E CIDADANIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1015 - Reestruturacao Do Ganha Tempo	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	100.000,00

Total do Órgão / Unidade: 7.990.000,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Governo		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretario					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0021 - GESTAO DE POLITICAS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2082 - Apoio A Outras Esf De Gov E Ent Sem Fins Lucrat	A	0031 - PROGRAMA IMPLANTADO	M	1,00	830.000,00
0021 - GESTAO DE POLITICAS	06 - SEGURANCA PUBLICA 181 - POLICIAMENTO	1083 - Construcão Da Delegacia Policial	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	1.000,00
0021 - GESTAO DE POLITICAS	06 - SEGURANCA PUBLICA 183 - INFORMACAO E INTELIGENCIA	1082 - Estruturacao De Departamentos De Transito	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	150.000,00
0021 - GESTAO DE POLITICAS	06 - SEGURANCA PUBLICA 183 - INFORMACAO E INTELIGENCIA	2083 - Apoio As Atividades Do FUMSEP	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	400.000,00
0033 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1084 - Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	15.000,00
0033 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1237 - Imple. De Sist. De Seg. Publica e Fisc.Trans.	P	0014 - AQUISIÇÃO ,CRIAR, IMPLANTAR	M		500.000,00
0033 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2084 - Manutenção Das Atividades Da SEMGOV	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.120.000,00
0033 - GESTAO E MANUTENCAO	06 - SEGURANCA PUBLICA 183 - INFORMACAO E INTELIGENCIA	2098 - Manutencao Do Departamento De Transito	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.155.000,00

Total do Órgão / Unidade: 4.171.000,00

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Transportes		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretario					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0037 - GESTAO E MANUTENCAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1137 - Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	15.000,00
0037 - GESTAO E MANUTENCAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2126 - Manutencao Das Atividades Da SEMTRA	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	5.334.000,00
0037 - GESTAO E MANUTENCAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2127 - Manut De Atividades Do Distrito De Boa Esperanca	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	311.000,00
0039 - INFRAESTRUTURA DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1139 - Asfalt. Das Estr. Rurais Em Parc. Com Associacoes	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	400.000,00
0039 - INFRAESTRUTURA DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1140 - Constr. E Recup. De Pontes, Galerias e Bueiros	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	2.000.000,00
0039 - INFRAESTRUTURA DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1142 - Aquis. De caminhões, Veic e Equip. Pesados	P	0002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO/VANS/MAQUINAS/CAMINHÕES	M	1,00	1.100.000,00

020



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

0039 - INFRAESTRUTURA DE	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2128 - Cons. E recup. De estradas nao pavimentadas	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	1.150.000,00
--------------------------	--	--	---	---------------------------	---	------	--------------

Total do Órgão / Unidade: 10.310.000,00

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretário					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0017 - FABRICA DE CAMPEOES	27 - DESPORTO E LAZER 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	2073 - Insercao Soc. Da Prat Desp Atraves Do Bolsa Atleta	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	220.000,00
0017 - FABRICA DE CAMPEOES	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1067 - Const. E ref. De infraest. Esportiva e de lazer	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	950.000,00
0017 - FABRICA DE CAMPEOES	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1069 - Aquisicao De Veiculos	P	0002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO/VANS/MAQUINAS/CAMINHOES	M	1,00	50.000,00
0017 - FABRICA DE CAMPEOES	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1070 - Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	15.000,00
0017 - FABRICA DE CAMPEOES	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2072 - Apoio Ao esporte Prof. E Amador Atraves De Eventos	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	100.000,00
0031 - GESTAO E MANUTENCAO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2075 - Manutencao SEMEL	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	4.743.000,00
0031 - GESTAO E MANUTENCAO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2076 - Manutencao Do Fundo Municipal Do Esporte	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	825.000,00

Total do Órgão / Unidade: 6.903.000,00

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cidade		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretário					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0010 - CUIDA CIDADE	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1114 - Revitalizacao, Construcao E Urbanizacao De Pracas	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	1.500.000,00
0010 - CUIDA CIDADE	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1116 - Construcao De Ciclovias Na Av. Blumenau	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	100.000,00
0010 - CUIDA CIDADE	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1251 - Drenagem E Pavimentacao Para Acesso Ao Residencial	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M		5.400.000,00
0016 - EQUIPA MAIS HABILITACAO	16 - HABITACAO 481 - HABITACAO RURAL	2103 - Manutencao De Programas Habitacionais	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	63.000,00
0016 - EQUIPA MAIS HABILITACAO	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1118 - Desenvolver Infra Estrut. Habitacional Ao Programa	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	100.000,00
0028 - GESTAO E MANUNTENCAO DA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1120 - Aquisicao De Equipamentos, Veiculos, Mov E Utens.	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	50.000,00
0028 - GESTAO E MANUNTENCAO DA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1121 - Reestruturacao Do Setor De Analise Do Departamento	P	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	80.000,00
0028 - GESTAO E MANUNTENCAO DA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2104 - Manutencao De Atividades Da SEMCID	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	2.530.000,00

Agili Softwares para Area Publica

022



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

0043 - OFICINA DE PROJETOS	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2105 - Contratar Projetos De Infra Estr E Urb	A	0040 - PROJETO IMPLANTADO	M	1,00	100.000,00
Total do Órgão / Unidade:							9.923.000,00

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saude		Unidade Orçamentária: 001 - Diretor do Fundo					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0002 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2106 - Manutencao Das Acoes Da Farmacia Basica	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	2.000.000,00
0004 - BLOCO I ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1127 - Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	50.000,00
0004 - BLOCO I ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1128 - Implantar Novos Nucleos Do Nasf	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	500.000,00
0004 - BLOCO I ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1182 - Construcão, Ampl E Reforma De Unidades De Saude	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	1.000.000,00
0004 - BLOCO I ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2110 - Manutencao De Acoes Da Atencao Basica	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	40.400.000,00
0004 - BLOCO I ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2111 - Manutencao De Acoes De Orientacao Em Saude	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	20.000,00
0005 - BLOCO II MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1130 - Aquisicao de equip. Mov. Veiculos e Utensilios	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	332.000,00
0005 - BLOCO II MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1131 - Aquisicao De Veiculos, Ambulancias E Utis Moveis	P	0002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO/VANS/MAQUINAS/CAMINHOS	M	1,00	500.000,00
0005 - BLOCO II MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1176 - Implat. Policlínica D Especialidades Sao Domingos	P	0012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA	M	1,00	500.000,00
0005 - BLOCO II MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2113 - Manut. De acoes Da Atend. Hospit. Amb. E medico	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	4.900.000,00
0005 - BLOCO II MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2114 - Manutencao De Acoes Do UPA	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	9.510.352,00
0005 - BLOCO II MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2115 - Manutencao De Acoes Do AME	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	4.380.000,00
0005 - BLOCO II MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2116 - Manutencao Do Centro Reabilitacao	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.066.000,00
0005 - BLOCO II MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2117 - Manutencao De Acoes Do CEO	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.140.000,00
0005 - BLOCO II MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2118 - Manutencao Do CAPS	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	871.000,00
0005 - BLOCO II MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2119 - Realizar Educ. Continuada Em Urgencia Emergencia	A	0009 - CAPACITAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, VALORIZAÇÃO	M	1,00	50.000,00
0005 - BLOCO II MEDIA E ALTA	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2149 - Manutencao Do Sae	P	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		180.000,00

Agil Softwares para Area Publica



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

0006 - BLOCO III VIGILANCIA EM	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2120 - Manutencao De Acao De Vigilancia Em Saude	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	2.483.000,00
0007 - BLOCO V GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2122 - Manutencao Do CMS	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	56.000,00
0007 - BLOCO V GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2123 - Manut. Do Consorcio Intermuni. Teles Pires	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.000.000,00
0007 - BLOCO V GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2124 - Manutencao De Associacoes E Convenios	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	100.000,00
Total do Órgão / Unidade:							71.038.352,00
Órgão: 17 - Procuradoria Geral Do Municipio		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete Do Procurador					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0026 - GESTAO E MANUNTENCAO DA	02 - JUDICIARIA 061 - ACAO JUDICIARIA	1007 - Aquisicao De Equipamento E Material Permanente	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	10.000,00
0026 - GESTAO E MANUNTENCAO DA	02 - JUDICIARIA 061 - ACAO JUDICIARIA	2008 - Manutencao Das Atividades Da Procuradoria Munic	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	1.125.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.135.000,00
Órgão: 18 - Controladoria Geral Do Municipio		Unidade Orçamentária: 001 - Controladoria Geral					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0024 - GESTAO E MANUNTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	1003 - Estruturacao Do Controle Interno	P	0008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	M	1,00	15.000,00
0024 - GESTAO E MANUNTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2003 - Manutencao Das Atividades Da Controladoria	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M	1,00	360.000,00
Total do Órgão / Unidade:							375.000,00
Órgão: 19 - Fundação Sorriso		Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Secretário					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - DESENVOLVIMENTO AGRO	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2165 - Manutecao Fundacao Sorriso	A	0024 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	M		1.300.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.300.000,00
Órgão: 99 - Reserva de Contingência		Unidade Orçamentária: 099 - Reserva de Contingência					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0049 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	A	0045 - RISCOS FISCAIS/PASSIVOS CONTINGENTES	M	1,00	150.000,00
Total do Órgão / Unidade:							150.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00
TOTAL GERAL: 285.000.000,00

ANEXO II
Metas Fiscais
2017

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DESORRISO/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2017



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	285.000.000	269.886.364	0,272%	298.675.800	270.657.351	0,276%	323.402.800	280.444.726	0,290%
Receitas Primárias (I)	282.285.000	267.315.341	0,269%	295.877.800	268.121.828	0,273%	320.518.800	277.943.812	0,287%
Despesa Total	285.000.000	269.886.364	0,272%	298.675.800	270.657.351	0,276%	323.402.800	280.444.726	0,290%
Despesas Primárias (II)	276.814.643	262.135.079	0,264%	290.051.800	262.842.359	0,268%	316.227.800	274.222.792	0,283%
Resultado Primário (I – II)	5.470.357	5.180.262	0,005%	5.826.000	5.279.469	0,005%	4.291.000	3.721.020	0,004%
Resultado Nominal	(2.053.000)	(1.944.129)	-0,002%	(1.714.000)	(1.553.212)	-0,002%	(1.335.000)	(1.157.670)	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	7.238.357	6.854.505	0,007%	7.858.000	7.120.850	0,007%	6.523.000	5.656.540	0,006%
Dívida Consolidada Líquida	7.238.357	6.854.505	0,007%	7.858.000	7.120.850	0,007%	6.523.000	5.656.540	0,006%

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN Preços Médios Set/2016 = 100. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2.017	2.018	2.019
IPCA/IBGE %	5,6	4,5	4,5
Deflator (Preços médios de Set/2015)	0,947	0,906	0,867
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)			
Taxa de Crescimento Real	3,9%	3,9%	3,9%
Valores Projetados em R\$ Milhares	R\$ 104.967.040	R\$ 108.221.020	R\$ 111.575.870

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DESORRISO/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2017



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em Ano 2015	% PIB	II-Metas Realizadas em Ano 2015	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	205.000.000	0,195%	200.089.246	0,191%	(4.910.754)	-2,40%
Receitas Primárias (I)	203.900.000	0,194%	198.747.214	0,189%	(5.152.786)	-2,53%
Despesa Total	205.000.000	0,195%	200.461.124	0,191%	(4.538.876)	-2,21%
Despesas Primárias (II)	204.044.994	0,195%	199.208.905	0,190%	(4.836.089)	-2,37%
Resultado Primário (I-II)	(144.994)	0,000%	(461.691)	0,000%	(316.697)	218,42%
Resultado Nominal	1.221.686	0,001%	1.676.598	0,002%	454.912	37,24%
Dívida Pública Consolidada	2.766.380	0,003%	1.519.147	0,001%	(1.247.233)	-45,09%
Dívida Consolidada Líquida	2.766.380	0,003%	1.519.147	0,001%	(1.247.233)	-45,09%

* Inclusive Receitas e Despesas Previdenciárias

PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)

R\$ 104.902.000

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DESORRISO/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	205.000.000	229.000.000	11,71%	242.000.000	5,68%	285.000.000	17,77%	298.675.800	4,80%	323.402.800	8,28%
Receitas Primárias (I)	203.900.000	227.815.738	11,73%	239.589.000	5,17%	282.285.000	17,82%	295.877.800	4,82%	320.518.800	8,33%
Despesa Total	205.000.000	229.000.000	11,71%	242.000.000	5,68%	285.000.000	17,77%	298.675.800	4,80%	323.402.800	8,28%
Despesas Primárias (II)	204.044.994	227.943.000	11,71%	239.827.000	5,21%	276.814.643	15,42%	290.051.800	4,78%	316.227.800	9,02%
Resultado Primário (I – II)	(144.994)	(127.262)	-12,23%	(238.000)	87,02%	5.470.357	-2398,47%	5.826.000	6,50%	4.291.000	-26,35%
Resultado Nominal	1.221.686	216.000	-82,32%	(1.348.000)	0,00%	(2.053.000)	0,00%	(1.714.000)	0,00%	(1.335.000)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.766.380	2.038.981	-26,29%	10.675.000	0,00%	7.238.357	0,00%	7.858.000	0,00%	6.523.000	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.766.380	1.822.981	-34,10%	10.675.000	0,00%	7.238.357	0,00%	7.858.000	0,00%	6.523.000	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	181.900.733	215.205.338	18,31%	242.000.000	12,45%	271.067.149	12,01%	271.841.509	0,29%	281.671.705	3,62%
Receitas Primárias (I)	180.924.681	214.092.414	18,33%	239.589.000	11,91%	268.484.877	12,06%	269.294.893	0,30%	279.159.849	3,66%
Despesa Total	181.900.733	215.205.338	18,31%	242.000.000	12,45%	271.067.149	12,01%	271.841.509	0,29%	281.671.705	3,62%
Despesas Primárias (II)	181.053.337	214.212.010	18,31%	239.827.000	11,96%	263.281.951	9,78%	263.992.326	0,27%	275.422.549	4,33%
Resultado Primário (I – II)	(128.656)	(119.596)	-7,04%	(238.000)	99,00%	5.202.927	-2286,10%	5.302.568	1,92%	3.737.300	-29,52%
Resultado Nominal	1.084.027	202.988	-81,27%	(1.348.000)	0,00%	(1.952.635)	0,00%	(1.883.194)	0,00%	(1.532.787)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.454.666	1.916.155	0,00%	10.675.000	0,00%	6.884.494	0,00%	8.633.687	0,00%	7.489.416	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.454.666	1.713.167	0,00%	10.675.000	0,00%	6.884.494	0,00%	8.633.687	0,00%	7.489.416	0,00%

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN Preços Médios Set/2016. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
IPCA	5,9%	6,4%	7,3%	5,1%	4,5%	4,5%
Multiplicador (Preços médios de Set/2015)	1,127	1,064	1,000	1,051	1,099	1,148
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Anual	2,5%	2,8%	2,90%	3,9%	3,9%	3,9%
Valores Projetados em R\$ Milhares	R\$ 87.005.773	R\$ 104.902.000	R\$ 102.908.863	R\$ 104.967.040	R\$ 108.221.020	R\$ 111.575.870

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DESORRISO/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2017



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Valores em R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	153.280.421	100,0%	96.104.367	100,0%	61.006.624	100,0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	153.280.421	100,0%	96.104.367	100,0%	61.006.624	100,0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	17.297.014	100%	(17.907.071)	100%	6.582.912	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	17.297.014	100%	(17.907.071)	100%	6.582.912	100%

FONTE: Balanços Patrimoniais

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



MUNICÍPIO DESORRISO/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	280.500	187.600	354.200
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	280.500	187.600	354.200

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	280.500	187.600	354.200
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
TOTAL (II)	280.500	187.600	354.200
SALDO FINANCEIRO (III) = I - II)	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Anexo 15 Demonstração de Variações Patrimoniais

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DESORRISO/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS			
	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.274.630	9.639.571	15.597.478
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	3.055.349	5.771.630	5.322.121
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	3.172.924	3.711.036	10.266.676
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	46.357	156.906	8.681
Outras Receitas Correntes	-		
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.258.816	8.131.003	7.824.057
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	5.258.816	8.131.003	7.824.057
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	11.533.446	17.770.574	23.421.535
DESPESAS			
	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.424.728	4.160.452	5.133.996
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	645.685	366.600	3.691.226
Despesas de Capital	5.011	4.826	5.229
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	388.944	-	1.398.058
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	2.385.088	3.789.026	39.483
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.424.728	4.160.452	5.133.996
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	8.108.718	13.610.122	18.287.539
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	11.059.676	11.550.000	15.600.000
BENS E DIREITOS DO RPPS	49.445.184	66.447.478	83.383.349

Fonte: Balanço Financeiro. Balanço Patrimonial.

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DESORRISO/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
LDO 2017



AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2015	-	-	-	82.331.197	cont.	-	-	-	(171.501.315)
2016	20.923.721,85	5.223.924,94	15.699.796,91	98.030.994	2054	32.929,02	55.516.890,42	(55.483.961,40)	(283.468.060)
2017	21.575.325,52	5.959.886,87	15.615.438,65	113.646.433	2055	-	54.794.949,89	(54.794.949,89)	(338.263.010)
2018	22.714.338,42	6.667.040,50	16.047.297,92	129.693.731	2056	-	53.608.231,11	(53.608.231,11)	(391.871.241)
2019	24.052.771,57	7.277.968,63	16.774.802,94	146.468.534	2057	-	52.373.258,87	(52.373.258,87)	(444.244.500)
2020	25.401.336,56	8.009.316,39	17.392.014,17	163.860.548	2058	-	49.906.479,99	(49.906.479,99)	(494.150.980)
2021	26.824.534,02	8.660.789,19	18.163.744,83	182.024.293	2059	-	48.004.130,13	(48.004.130,13)	(542.155.110)
2022	28.220.019,81	9.554.628,53	18.665.391,28	200.689.684	2060	-	45.740.111,16	(45.740.111,16)	(587.895.221)
2023	29.759.414,40	10.563.725,33	19.195.689,07	219.885.373	2061	-	42.116.450,14	(42.116.450,14)	(630.011.671)
2024	31.211.966,42	11.896.008,82	19.315.957,60	239.201.331	2062	-	39.779.830,20	(39.779.830,20)	(669.791.501)
2025	32.743.536,19	13.128.939,84	19.614.596,35	258.815.927	2063	-	37.524.306,25	(37.524.306,25)	(707.315.808)
2026	34.822.921,99	14.587.826,37	20.235.095,62	279.051.023	2064	-	34.703.634,88	(34.703.634,88)	(742.019.443)
2027	36.491.912,30	16.644.981,61	19.846.930,69	298.897.953	2065	-	30.603.855,53	(30.603.855,53)	(772.623.298)
2028	37.013.326,89	19.225.578,58	17.787.748,31	316.685.702	2066	-	28.166.147,86	(28.166.147,86)	(800.789.446)
2029	37.643.987,33	21.132.416,90	16.511.570,43	333.197.272	2067	-	25.526.830,67	(25.526.830,67)	(826.316.277)
2030	38.190.125,70	23.082.587,18	15.107.538,52	348.304.811	2068	-	22.077.042,57	(22.077.042,57)	(848.393.319)
2031	38.553.594,41	25.272.365,21	13.281.229,20	361.586.040	2069	-	19.446.043,24	(19.446.043,24)	(867.839.362)
2032	38.936.134,58	27.181.401,85	11.754.732,73	373.340.773	2070	-	17.226.319,64	(17.226.319,64)	(885.065.682)
2033	38.616.007,46	30.869.633,62	7.746.373,84	381.087.146	2071	-	14.314.078,71	(14.314.078,71)	(899.379.761)
2034	38.340.399,24	33.661.831,52	4.678.567,72	385.765.714	2072	-	11.741.929,11	(11.741.929,11)	(911.121.690)
2035	37.828.069,41	35.663.495,10	2.164.574,31	387.930.288	2073	-	9.255.142,58	(9.255.142,58)	(920.376.833)
2036	36.937.041,04	39.895.988,78	(2.958.947,74)	384.971.341	2074	-	7.525.458,76	(7.525.458,76)	(927.902.291)
2037	36.039.576,98	42.654.121,96	(6.614.544,98)	378.356.796	2075	-	6.371.508,53	(6.371.508,53)	(934.273.800)
2038	34.870.532,02	45.500.532,48	(10.630.000,46)	367.726.795	2076	-	5.196.317,47	(5.196.317,47)	(939.470.117)
2039	33.434.884,38	48.354.821,35	(14.919.936,97)	352.806.858	2077	-	3.931.060,51	(3.931.060,51)	(943.401.178)
2040	31.846.100,93	50.716.407,75	(18.870.306,82)	333.936.551	2078	-	2.920.664,09	(2.920.664,09)	(946.321.842)
2041	30.059.814,85	52.880.121,32	(22.820.306,47)	311.116.245	2079	-	1.962.350,77	(1.962.350,77)	(948.284.193)
2042	28.145.715,09	54.862.604,16	(26.716.889,07)	284.399.356	2080	-	1.623.138,52	(1.623.138,52)	(949.907.331)
2043	25.973.737,93	56.757.530,35	(30.783.792,42)	253.615.563	2081	-	921.309,27	(921.309,27)	(950.828.640)
2044	23.741.343,60	58.000.881,04	(34.259.537,44)	219.356.026	2082	-	639.252,72	(639.252,72)	(951.467.893)
2045	21.273.905,69	59.168.767,92	(37.894.862,23)	181.461.164	2083	-	642.942,05	(642.942,05)	(952.110.835)
2046	18.862.506,89	57.369.592,47	(38.507.085,58)	142.954.078	2084	-	646.668,27	(646.668,27)	(952.757.503)
2047	16.136.283,61	60.742.684,97	(44.606.401,36)	98.347.677	2085	-	650.431,75	(650.431,75)	(953.407.935)
2048	13.516.839,99	60.014.365,70	(46.497.525,71)	51.850.151	2086	-	654.232,87	(654.232,87)	(954.062.168)
2049	10.588.647,50	60.613.932,37	(50.025.284,87)	1.824.866	2087	-	658.072,00	(658.072,00)	(954.720.240)
2050	1.182.192,31	59.442.003,27	(58.259.810,96)	(56.434.945)	2088	-	661.949,52	(661.949,52)	(955.382.190)
2051	245.444,42	58.203.656,67	(57.958.212,25)	(114.393.157)	2089	-	665.865,82	(665.865,82)	(956.048.055)
2052	179.886,66	57.288.044,99	(57.108.158,33)	(171.501.315)	2090	-	669.821,28	(669.821,28)	(956.717.877)
2053	144.380,07	56.627.163,35	(56.482.783,28)	(227.984.099)	2091	-	673.816,29	(673.816,29)	(957.391.693)

FONTE: Cálculo Atuarial de Abril/2015

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DESORRISO/MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 LDO 2017



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Isenção	IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, portadores de SIDA, conforme Lei Municipal nº 1.476/2006, Lei Municipal nº 1.484/2006, Lei Complementar nº 42/2006 e 092/2008.	2.211.000	2.463.000	2.744.000	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
	Desconto					IPTU - Desconto 20% para pagamento em cota única. CTM.
ISSQN	Isenção	ISSQN - Isenção conforme CTM	253.000	281.000	313.000	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL		TOTAL	2.464.000	2.744.000	3.057.000	

FONTE: Depto Tributação

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DESORRISO/MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 LDO 2017



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	12.790.135
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(858.914)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.931.222
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.931.222
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC*	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	11.931.222

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2017

ANEXO III
Riscos Fiscais
2017

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – LDO 2017

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os “Riscos Fiscais” e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

No âmbito da Receita, podem surgir riscos, dentre outros, devido da provável frustração do ingresso da Transferência de Fomento as Exportações - FEX, cuja receita não repassada pelo Governo Federal no ano de 2016.

Outra incerteza, diz respeito a cota-parte do FETHAB 50%, por força de questionamentos havidos na Lei Estadual nº 10.051, de 10 de janeiro de 2014, a qual poderá sofrer alterações a qualquer momento por parte do Governo de Mato Grosso, o que certamente impactará negativamente a estimativa das receitas municipais.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no Art.39 do projeto da LDO 2017.

Sorriso, MT, 20 de setembro de 2016.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

MUNICIPIO DESORRISO/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Utilizar a Reserva Contingência	50.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Frustração da Receita da Fomento às Exportações - FEX	4.088.000	Utilizar a Reserva Contingência	100.000
Frustração da Receita da Cota-Parte do FETHAB - 50%	2.180.000	Limitação de Empenho	6.168.000
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	6.268.000	SUBTOTAL	6.268.000
TOTAL	6.318.000	TOTAL	6.318.000

FONTE: Estimativa da Receita.Sec.Mun.de Finanças

**Comprovante de
Publicação
da Lei
LDO 2017**



primeira etapa pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - Os candidatos classificados e convocados terão 03 (três) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e assinatura do Termo de Nomeação para a ampliação de carga horária na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

V - Caso o candidato não manifeste aceitação para ampliação da carga horária ou for desclassificado por qualquer motivo, será excluído do processo, e no seu lugar será convocado o próximo candidato. Este novo candidato contará somente os pontos da Nota Final obtidos conforme definido no Inciso V, Art. 8º deste Decreto, para competir por uma vaga em uma unidade escolar.

VI - Caso até 31/03/2017 exista a disponibilização de novas vagas os classificados, conforme o inciso V do artigo 8º, serão convocados para, em um prazo de 3 dias úteis proceder a escolha e atos posteriores para alteração da carga horária.

Art. 11º Será publicado Edital especificando as datas para a implementação de cada ação definida neste Decreto e na Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações e na Lei Complementar nº 238/2015.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de novembro de 2016.

FABIO GAVASSO
Prefeito Municipal em Exercício

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

ANEXO I REQUERIMENTO

Ilma. Senhora
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Nesta.

Eu

_____, Servidor (a) Público (a) Municipal, efetivo (a) no cargo de Professor (a) 20 horas/semanais, sob matrícula nº _____, admissão em _____, inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efetivo exercício no(a) _____, residente na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, venho REQUERER, a ampliação de 20 para 30 horas/semanais a jornada de trabalho, para atuar no(a) CEMEIS/ESCOLA _____, de acordo com a Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações (especificamente o Artigo 46), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso, no que couber a Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de Sorriso-MT, no Decreto nº _____/2016 e Edital nº _____/2016.

Encaminho, em anexo, os seguintes documentos:

- a) () Cópia do RG;
- b) () Cópia do CPF;
- c) () Diploma de Doutorado ou Ata de Aprovação stricto sensu;
- d) () Diploma de Mestre ou Ata de Aprovação stricto sensu;
- e) () Diploma ou Certificado de Especialização Lato Sensu;
- f) () Certificado do(s) curso(s) de formação/qualificação presenciais na área de educação realizados nos últimos três anos (01/01/2014 a 31/12/2016);
- g) () Declaração da unidade escolar que atuou no nível de educação requerido;
- h) () Comprovação da Nota de desempenho do ano anterior;
- i) () Certidão de tempo de serviço no cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino;
- j) () Declaração que atuou ou atua na unidade escolar requerida.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Sorriso/MT, ____/____/____.

LEGISLAÇÕES

LEI Nº 2.658, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a Execução do Loteamento Morado do Bosque I, e dá outras providências.

Fábio Gavasso, Prefeito em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a execução do Loteamento Morado do Bosque I, de propriedade de propriedade de Morada do Bosque Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 22.694.504/000-91, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia e pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 061/2016.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005, relativamente a acessibilidade.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Prefeito Municipal em Exercício

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

LEI Nº 2.657, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017, e dá outras providências.

Fábio Gavasso, Prefeito em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2017, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluídos o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência - PREVISÓ, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do

Município e suas alterações;

tributária;

sociais;

- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2017", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 403, de 28 de Junho de 2016, onde aprovou a 7ª Edição do Manual de Demonstrações Fiscais.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2013 a 2015, a orçada para 2016 e a estimativa para 2017;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - reserva de contingência;
- IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e a Administração Indireta - PREVISÃO, encaminharão a Secretaria Municipal de Fazenda até 20 de outubro de 2016, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15 Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I - a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do total da proposta orçamentária para 2017, em obediência aos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal;

II - Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou à obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17 Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. e nos arts. 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art. 20 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2017, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22 O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2017 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento se constitua em Alteração Orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 15º, Inciso I.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para



2017, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório;
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 33 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2017 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excetuando:

- I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I - redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II - eliminação de despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V - redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 42 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45 Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2016 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2017, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 47 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV -1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Prefeito Municipal em Exercício

Márlene Felicitá Savi



Sobre Sorriso • LICITAÇÕES • Legislação • Secretarias Municipais •

Webmail | (66) 3545-4700 | Telefones Úteis | Fale Conosco

Home » Publicações » LEGISLAÇÃO » Lei Municipal

PESQUISAR NO SITE

Lei Municipal

Buscar publicações

Numero: Nome ou Descrição:

2016

LEI Nº 2664 DE 17 DE NOVENBRO DE 2016.

2 - LEI Nº 2.657, DE 03 DE NOVENBRO DE 2016.
Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orgânica de 2017, e dá outras providências.

LEI Nº 2657 DE 03 DE NOVENBRO DE 2016.

043

Relatório de Projetos em Andamento LDO 2017



		Sem titulo			
	Total do Projeto.....:	400.026,45	26,45	400.000,00	99,99%
	Total da Unidade Orçamentaria:	3.231.704,08	975.547,81	2.256.156,27	69,81%
	Total do Orgao.....:	3.715.210,05	1.459.053,78	2.256.156,27	60,73%
05	Sec. Municipal de Obras e Servicos Publicos				
05.001	Gabinete do Secretario				
15.451.0012.1102	Realizacao de Drenagem, Recap. e Pavim .Asf.				
	Total do Projeto.....:	7.370.910,08	5.612.522,66	1.758.387,42	23,86%
		7.370.910,08	5.612.522,66	1.758.387,42	23,86%
15.451.0035.1112	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	Total do Projeto.....:	50.130,00	50.130,00	0,00	0,00%
		50.130,00	50.130,00	0,00	0,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:	7.421.040,08	5.662.652,66	1.758.387,42	23,69%
	Total do Orgao.....:	7.421.040,08	5.662.652,66	1.758.387,42	23,69%
06	Sec. Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente				
06.001	Gabinete do Secretario				
20.605.0018.1032	Implant. Const. d Feira de Produtores e casa d Mel				
	Total do Projeto.....:	5.692,36	0,00	5.692,36	100,00%
		5.692,36	0,00	5.692,36	100,00%
20.606.0018.1034	Instalacao Da Unidade De Referencia E Tecnologia				
	Total do Projeto.....:	9.581,57	9.581,57	0,00	0,00%
		9.581,57	9.581,57	0,00	0,00%
20.606.0018.1249	Central De Rec. E Armz. dos Prod D Merenda Escolar				
	Total do Projeto.....:	7.127,73	6.350,60	777,13	10,90%
		7.127,73	6.350,60	777,13	10,90%
20.606.0029.1248	Implantação do parque tecnologico de Sorriso				
	Total do Projeto.....:	366.384,10	191.384,10	175.000,00	47,76%
		366.384,10	191.384,10	175.000,00	47,76%

Agili Softwares para Area Publica

CTBS7300

SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Data: 20/09/2016

Hora: 09:33:00

Pag.: 003

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - SOMENTE PROJETOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2016 a 31/08/2016.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
20.606.0040.1041	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANETE						
	Total do Projeto.....:		58.000,00	58.000,00	0,00		0,00%
			58.000,00	58.000,00	0,00		0,00%
20.607.0018.1030	Implant do Proj. D Irrig no Assent. Jonas Pinheiro						
	Total do Projeto.....:		245.132,30	245.132,30	0,00		0,00%
			245.132,30	245.132,30	0,00		0,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		691.918,06	510.448,57	181.469,49		26,23%
06.002	Fundo do Meio Ambiente						
18.541.0040.1210	Manutencao Do Fundo Munic Do Meio Ambiente						
	Total do Projeto.....:		2.296.097,52	1.622.383,57	673.713,95		29,34%
			2.296.097,52	1.622.383,57	673.713,95		29,34%
	Total da Unidade Orçamentaria:		2.296.097,52	1.622.383,57	673.713,95		29,34%

		Sem título			
Total do Orgao.....:		2.988.015,58	2.132.832,14	855.183,44	28,62%
08	Secretaria Municipal de Assistencia Social				
08.001	Fundo Municipal de Assistencia Social				
08.244.0008.1017	Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente	26.855,62	14.474,93	12.380,69	46,10%
Total do Projeto.....:		26.855,62	14.474,93	12.380,69	46,10%
08.244.0046.1023	Aquisicao De Equipamentos Permanentes	16.831,45	16.831,44	0,01	0,00%
Total do Projeto.....:		16.831,45	16.831,44	0,01	0,00%
08.244.0046.1245	Bombeiro do Futuro	11.214,84	10.626,84	588,00	5,24%
Total do Projeto.....:		11.214,84	10.626,84	588,00	5,24%
08.244.0047.1026	Aquisicao De Material Permanente	24.154,00	18.514,00	5.640,00	23,35%
Total do Projeto.....:		24.154,00	18.514,00	5.640,00	23,35%
08.244.0048.1027	Aquis De Mate Perm P/ Casa Da Mulher	265,00	265,00	0,00	0,00%
		Agili Softwares para Area Publica			

CTBS7300

SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Data: 20/09/2016
Hora: 09:33:00
Pag.: 004

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - SOMENTE PROJETOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2016 a 31/08/2016.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.	
		Total do Projeto.....:	265,00	265,00	0,00		0,00%	
		Total da Unidade Orçamentaria:	79.320,91	60.712,21	18.608,70		23,46%	
08.002	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescent							
08.243.0009.1018	Real De Ativ. Med Repasses De Convenio - FMDCA		609.613,50	372.907,50	236.706,00		38,83%	
		Total do Projeto.....:	609.613,50	372.907,50	236.706,00		38,83%	
		Total da Unidade Orçamentaria:	609.613,50	372.907,50	236.706,00		38,83%	
		Total do Orgao.....:	688.934,41	433.619,71	255.314,70		37,06%	
09	Secretaria Munic. de Industria Comercio e Turismo							
09.001	Gabinete do Secretario							
22.661.0013.1091	Expansao E Ampliacao Do Distrito Industrial		1.200.000,00	800.000,00	400.000,00		33,33%	
		Total do Projeto.....:	1.200.000,00	800.000,00	400.000,00		33,33%	
22.661.0013.1200	Desap. De Area Para Implant. Do Parque Tecnologico		2.212.600,00	2.212.600,00	0,00		0,00%	
		Total do Projeto.....:	2.212.600,00	2.212.600,00	0,00		0,00%	
22.661.0034.1096	Ampliar E Equipar o Aeroporto		1.922.929,42	117.758,08	1.805.171,34		93,88%	
		Total do Projeto.....:	1.922.929,42	117.758,08	1.805.171,34		93,88%	
23.692.0013.1092	Aqus. De Mov. e Equip. P/ Centro /Eventos e Sec.		720,00	720,00	0,00		0,00%	
		Total do Projeto.....:	720,00	720,00	0,00		0,00%	
		Total da Unidade Orçamentaria:	5.336.249,42	3.131.078,08	2.205.171,34		41,32%	

	Sem título				
	Total do Orgao.....	5.336.249,42	3.131.078,08	2.205.171,34	41,32%
10	Secretaria Municipal de Administracao				
10.001	Gabinete do Secretario				
04.122.0022.1011	Construcao Do Arquivo Publico Municipal				
	Total do Projeto.....	308.024,71	205.522,24	102.502,47	33,28%
		308.024,71	205.522,24	102.502,47	33,28%
		Agili Softwares para Area Publica			

CTBS7300 SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO Data: 20/09/2016
 Hora: 09:33:00
 Pag.: 005

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - SOMENTE PROJETOS
 Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2016 a 31/08/2016.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
04.122.0027.1014	Aquisicao De Equipamento E Material Permanente		15.801,50	11.461,50	4.340,00		27,47%
	Total do Projeto.....		15.801,50	11.461,50	4.340,00		27,47%
04.128.0011.1009	Realizar Reforma Admin, Reest. Pccv		64.000,00	0,00	64.000,00		100,00%
	Total do Projeto.....		64.000,00	0,00	64.000,00		100,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		387.826,21	216.983,74	170.842,47		44,05%
	Total do Orgao.....		387.826,21	216.983,74	170.842,47		44,05%
11	Secretaria Municipal de Governo						
11.001	Gabinete do Secretario						
04.122.0033.1084	Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente		84.292,00	84.292,00	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....		84.292,00	84.292,00	0,00		0,00%
06.183.0021.1082	Estruturacao De Departamentos De Transito		1.209,00	1.209,00	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....		1.209,00	1.209,00	0,00		0,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		85.501,00	85.501,00	0,00		0,00%
	Total do Orgao.....		85.501,00	85.501,00	0,00		0,00%
12	Secretaria Municipal de Transportes						
12.001	Gabinete do Secretario						
25.752.0039.1169	Exec. De proj. De Iluminacao De Canteiros Centrai		3.056.556,59	1.988.101,63	1.068.454,96		34,96%
	Total do Projeto.....		3.056.556,59	1.988.101,63	1.068.454,96		34,96%
26.782.0039.1140	Constr. E Recup. De Pontes, Galerias e Bueiros		54.000,00	13.500,00	40.500,00		75,00%
	Total do Projeto.....		54.000,00	13.500,00	40.500,00		75,00%
	Total da Unidade Orçamentaria:		3.110.556,59	2.001.601,63	1.108.954,96		35,65%
	Total do Orgao.....		3.110.556,59	2.001.601,63	1.108.954,96		35,65%
		Agili Softwares para Area Publica					

CTBS7300 SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO Data: 20/09/2016
 Hora: 09:33:00
 Pag.: 006

840

Sem título

Período: 1/01/2016 a 31/08/2016.

Dotacao	Obra / Serviço / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
13	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer						
13.001	Gabinete do Secretário						
27.812.0017.1067	Const. E ref. De infraest. Esportiva e de lazer		758.218,26	449.740,49	308.477,77		40,68%
	Total do Projeto.....:		758.218,26	449.740,49	308.477,77		40,68%
27.812.0017.1070	Aquisicao De Equipamentos E Material Permanente		100.623,82	95.279,58	5.344,24		5,31%
	Total do Projeto.....:		100.623,82	95.279,58	5.344,24		5,31%
	Total da Unidade Orçamentaria:		858.842,08	545.020,07	313.822,01		36,54%
	Total do Orgao.....:		858.842,08	545.020,07	313.822,01		36,54%
14	Secretaria Municipal de Cidade						
14.001	Gabinete do Secretário						
15.451.0010.1114	Revitalizacao, Construcao E Urbanizacao De Pracas		750.183,51	584.954,82	165.228,69		22,03%
	Total do Projeto.....:		750.183,51	584.954,82	165.228,69		22,03%
15.451.0028.1120	Aquisicao De Equipamentos, Veiculos, Mov E Utens.		9.038,20	2.196,00	6.842,20		75,70%
	Total do Projeto.....:		9.038,20	2.196,00	6.842,20		75,70%
16.482.0016.1251	DRENAGEM E PAV. PARA ACESSO AO RESID. MARIO RAITER		1.400.000,00	225.016,03	1.174.983,97		83,93%
	Total do Projeto.....:		1.400.000,00	225.016,03	1.174.983,97		83,93%
	Total da Unidade Orçamentaria:		2.159.221,71	812.166,85	1.347.054,86		62,39%
	Total do Orgao.....:		2.159.221,71	812.166,85	1.347.054,86		62,39%
15	Secretaria Municipal de Saude						
15.001	Diretor do Fundo						
10.302.0005.1130	Aquisicao de equip. Mov. Veiculos e Utensilios		914.683,96	367.086,43	547.597,53		59,87%
	Total do Projeto.....:		914.683,96	367.086,43	547.597,53		59,87%
10.303.0005.1235	Medicamentos e Insumos cof Media e Alta Comp						

Agili Softwares para Area Publica

CTBS7300

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Data: 20/09/2016
Hora: 09:33:00
Pag.: 007

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - SOMENTE PROJETOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Período: 1/01/2016 a 31/08/2016.

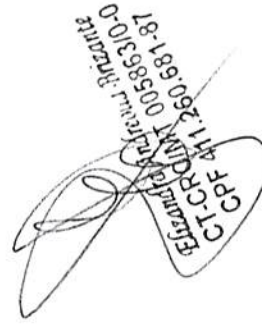
Dotacao	Obra / Serviço / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Período	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
	Total do Projeto.....:		459.244,38	426.420,80	32.823,58		7,15%
	Total da Unidade Orçamentaria:		1.373.928,34	793.507,23	580.421,11		42,25%
	Total do Orgao.....:		1.373.928,34	793.507,23	580.421,11		42,25%

17 Procuradoria Geral Do Municipio
17.001 Gabinete Do Procurador

02.061.0026.1007 Aquisicao De Equipamento E Material Permanente

Sem título					
Total do Projeto.....	2.694,00	2.694,00	2.694,00	0,00	0,00%
Total da Unidade Orçamentaria:	2.694,00	2.694,00	2.694,00	0,00	0,00%
Total do Orgao.....	2.694,00	2.694,00	2.694,00	0,00	0,00%
Total Geral.....	28.201.066,45	17.299.752,87	10.901.313,58		38,66%

----- Aglli Softwares para Area Publica -----



 Aglli Softwares para Area Publica

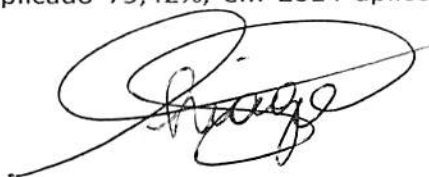
 CPF 411.260.681-87

 00586310-0

**Comprovante de
Audiências Públicas
Ldo 2017**

ATA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE METAS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DA GESTÃO DE 2016 E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, REALIZADA ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SORRISO.

Aos dezesseis dias do mês de Setembro de dois mil e dezesseis, às oito horas, nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, reuniram-se a equipe técnica da Secretaria Municipal de Fazenda do município de Sorriso para realização de audiência pública para apresentação de metas e avaliação do segundo quadrimestre do exercício de 2016 e discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2017, em cumprimento aos dispositivos legais constantes da Lei Complementar 101/2000 e do Estatuto da Cidade. Iniciando, a Senhora Elizandra Andreolla Brizante, Contadora do município, agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da participação da população nas Audiências Públicas. Na sequência, a mesma explicou a legalidade da Audiência em relação a Lei 101/00, a Constituição Federal e ao Estatuto da cidade; Esclareceu aos presentes o que é a Lei de Diretrizes e o conteúdo a ser tratado no Projeto de Lei que será encaminhado ao Legislativo após a fase de discussões. A Audiência Pública é uma ferramenta que liga a população a administração, cuja finalidade é de dar transparência às ações da administração municipal à comunidade. Através de slides foram demonstrados um resumo da situação orçamentária - financeira atual da administração municipal. Apresentou aos presentes o valor total orçado para o exercício de 2016 no valor de R\$ 242.000.000,00. O total da receita arrecadada até o segundo quadrimestre é de R\$ 166.671.442,52, sendo Receitas Correntes R\$ 160.255.965,55 e Receita de Capital R\$ 6.415.476,97. Em relação à despesa, foi apresentado o total empenhado até o segundo quadrimestre no valor de R\$ 194.765.712,99, deste montante empenhado é composto além da despesa imediata, de empenhos globais e estimativos, cuja despesa realizar-se-á no decorrer de todo o exercício de 2016. Explicou aos presentes os valores da receita arrecadada e as despesas efetuadas no município. Do valor empenhado foi efetuado pagamento de R\$ 147.405.689,72, sendo que resta saldo de empenhos a pagar do exercício. Demonstrou os gastos com saúde, onde a lei prevê que se aplique 15%, sendo que o município vem aplicando sempre a mais como demonstrado, no exercício de 2013 aplicou 22,24%, em 2014 aplicou 26,02%, em 2015 aplicou 26,14% e em 2016 aplicou 27,22%, demonstrou que o município investiu até o segundo quadrimestre do exercício 12,22% a mais do que o previsto em lei. Com relação aos gastos com educação, a Lei prevê que se aplique 25%, foi demonstrado que o município no exercício de 2013 aplicou 31,72%, em 2014 aplicou 29,49%, em 2015 aplicou 28,67% e em 2016 aplicou 28,71%. Com relação ao FUNDEB, a Lei prevê que se aplique 60%, foi demonstrado que o município vem aplicando acima do previsto na Lei, sendo que no exercício de 2013 foi aplicado 79,42%, em 2014 aplicou 84,26%, em



2015 aplicou 78,26% e em 2016 aplicou 79,63%. Foi repassado R\$ 5.933.333,32 ao Poder Legislativo até o segundo quadrimestre. Demonstrou o saldo de resto a pagar no valor de R\$ 18.084.651,00 , sendo que deste valor foi pago até o quadrimestre R\$ 11.517.390,00 e cancelado R\$ 494.098,00, restando a pagar de resto o valor de R\$ 6.073.163,00. Com relação a dívida fundada interna, apresentou os seguintes valores: saldo anterior no valor de R\$ 1.519.146,78 que se refere a dívida fundada do caminho da escola (lei 2083/12), foram inscritas no exercício R\$ 20.446,188,08, sendo Ampl L. Bedin – Nelso Bedin, CPAC, Giroletti – Parque Tecnológico, IFMT – Antonio Salvatti. O saldo a pagar de dívidas fundada até o quadrimestre é de R\$ 17.744.060,62. Após a explanação dos dados da audiência do segundo quadrimestre a contadora iniciou a apresentação da audiência Pública referente a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017. Esclareceu aos presentes o que é a Lei de Diretrizes, onde sua principal função é selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte, ou seja, a LDO é o elo entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Na LDO está a orientação para a elaboração do orçamento. O conteúdo a ser tratado no Projeto de Lei será encaminhado ao Legislativo após a fase de discussões, e que o prazo para envio do projeto de lei de acordo com o disposto no Artigo 67 da Lei Orgânica do Município é até o dia 20 de setembro de cada ano. Esclareceu ainda que, para a elaboração da LDO foram desenvolvidos trabalhos com servidores e secretários para levantamento dos dados. Demonstrou aos presentes através de slides os principais projetos em andamentos e as metas e prioridades para o exercício de 2017. O valor previsto para o exercício de 2017 é de R\$ 314.000.000,00, sendo que R\$ 285.000.000,00 para o executivo e legislativo, e para o Previsão o valor de R\$ 29.000.000,00. A previsão de ações/metas foi distribuída por secretarias, de modo descritivo e monetário. Após a explanação foi aberto para dúvidas e questionamentos dos presentes as quais foram respondidas pelos secretários das pastas presentes. A seguir foram respondidos questionamentos sobre algumas ações que serão desenvolvidas no decorrer do próximo ano. Não havendo mais questionamentos, e todos os assuntos esclarecidos, agradeceu a presença de todos e encerrou-se as Audiências Públicas, e a presente ata que segue assinada por mim Thiago Sauer Land e as demais presentes que assim a quiserem de acordo com a Lista de presença cujas assinaturas faz parte integrante da mesma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016 E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:00h, NO PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SORRISO.

NOME/ASSINATURA	ENTIDADE/BAIRRO
Beloni Brunoro	Sec. Administração
Mariane S. Savi	Sec. Finanças
Andréio Stöck Jones	Sec. Administração
Buzandra A. Buzanti	Controladora
MARCELO R. FERREZ	SEC. CIDADE
Rodrigo Silveira Vez	SEC. SAÚDE
Guilherme Alves Landmann	Colégio Estadual Social Sorriso
Wagner Wimmer	
Pablo Renato Gomes	Secretaria Assessoria Social
Adelino COSTA Filho	Secretaria de Obras
Roberto F. da Silva	SC. de Transporte
Edsonirley Tavares	Sindicato dos Servidores
Dauricio Szepietto	Descom
Thiago Souza Jond	Secretaria de Fazenda
Maldiceia M. Lima	SEFAZ
Penide Alves Pereira	SEMEL
Wesley Lima	Demec
Adriana E. R. Pel.	SEMEL
Clayton dos Reis	SAMA
Adriano J. dos Santos	maquim do PM
Helio Silva Vieira	prefeitura
George Luiz D. Campos	Semictur
Cláudia Fátima Bene	Associação Rota
Anelise Santos	Prefeitura Municipal
Edson Cristiano Felp	SEC. ESPORTE / ASSTB
Barney P. Walter	Sec. Esporte e Lazer
Cimanda P. Dralhe	Controladora
Samuel de Campos Pontes	Procurador
Marcio Costa Garcia	Controlador
Leuciane B. Santos	santa maria I e II
Graziele M. Wotack	Secretaria Saúde
Ana Paula Wandachew	Bairros municipais

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016 E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:00h, NO PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SORRISO.

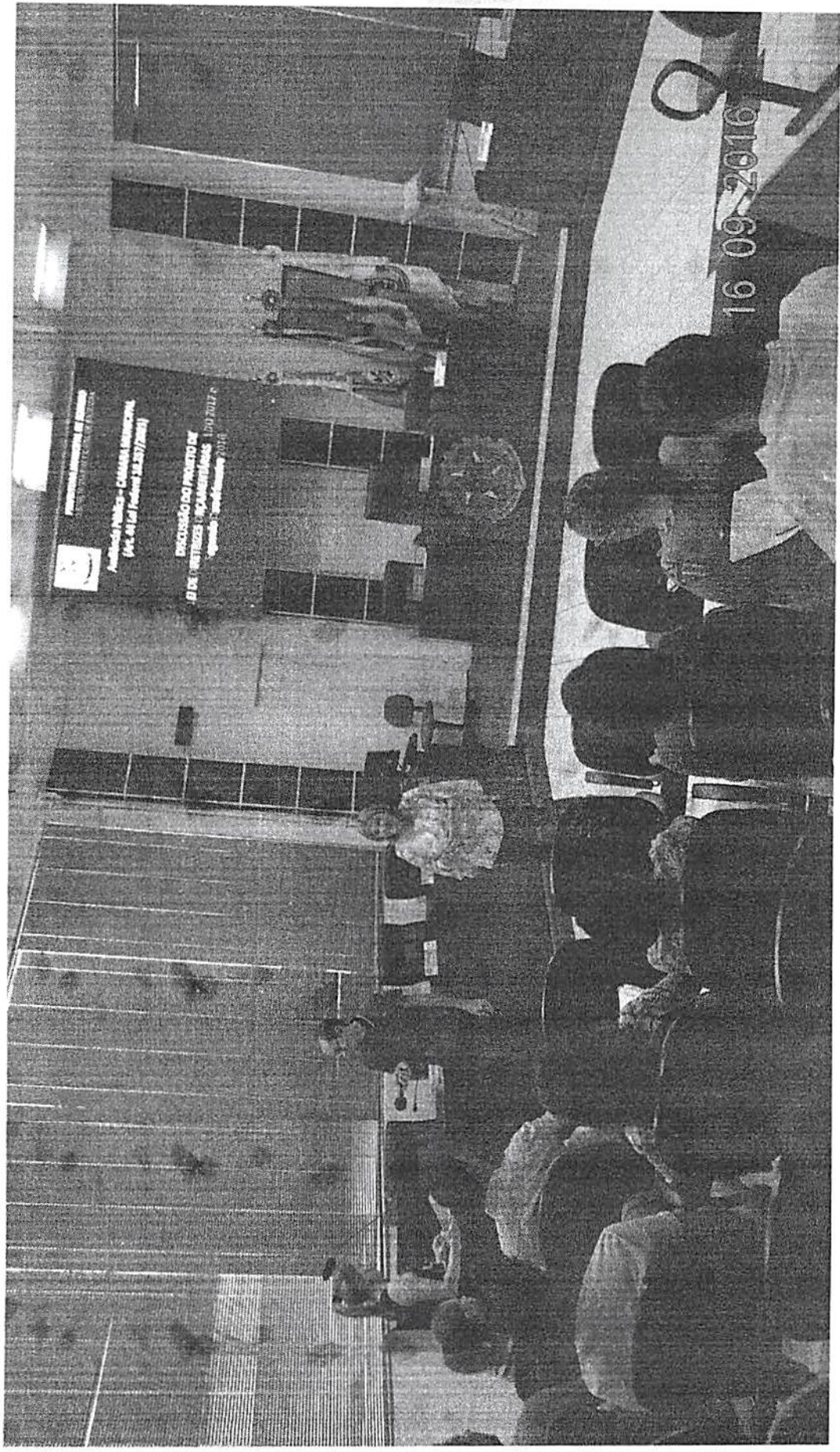
NOME/ASSINATURA

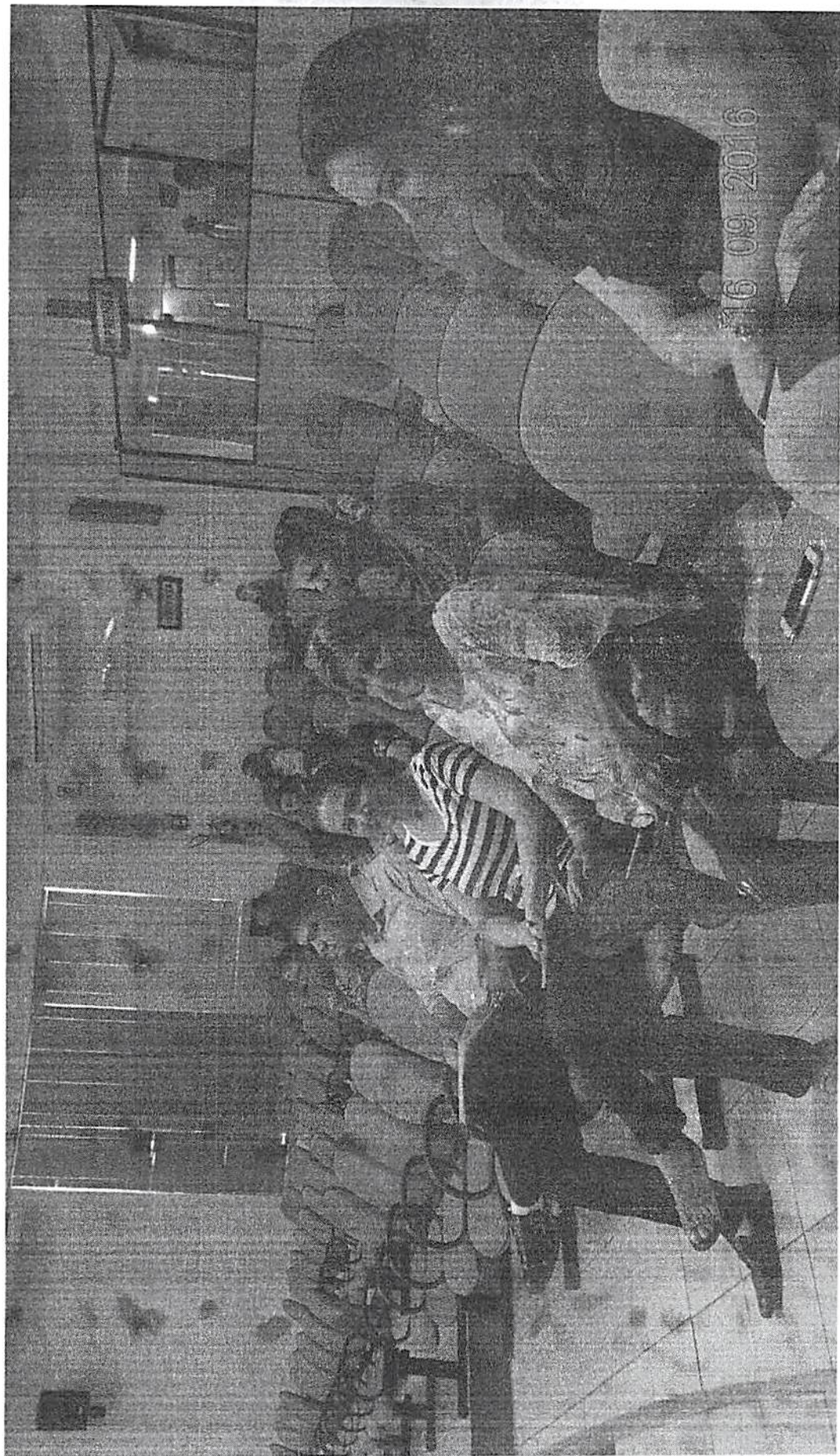
ENTIDADE/BAIRRO

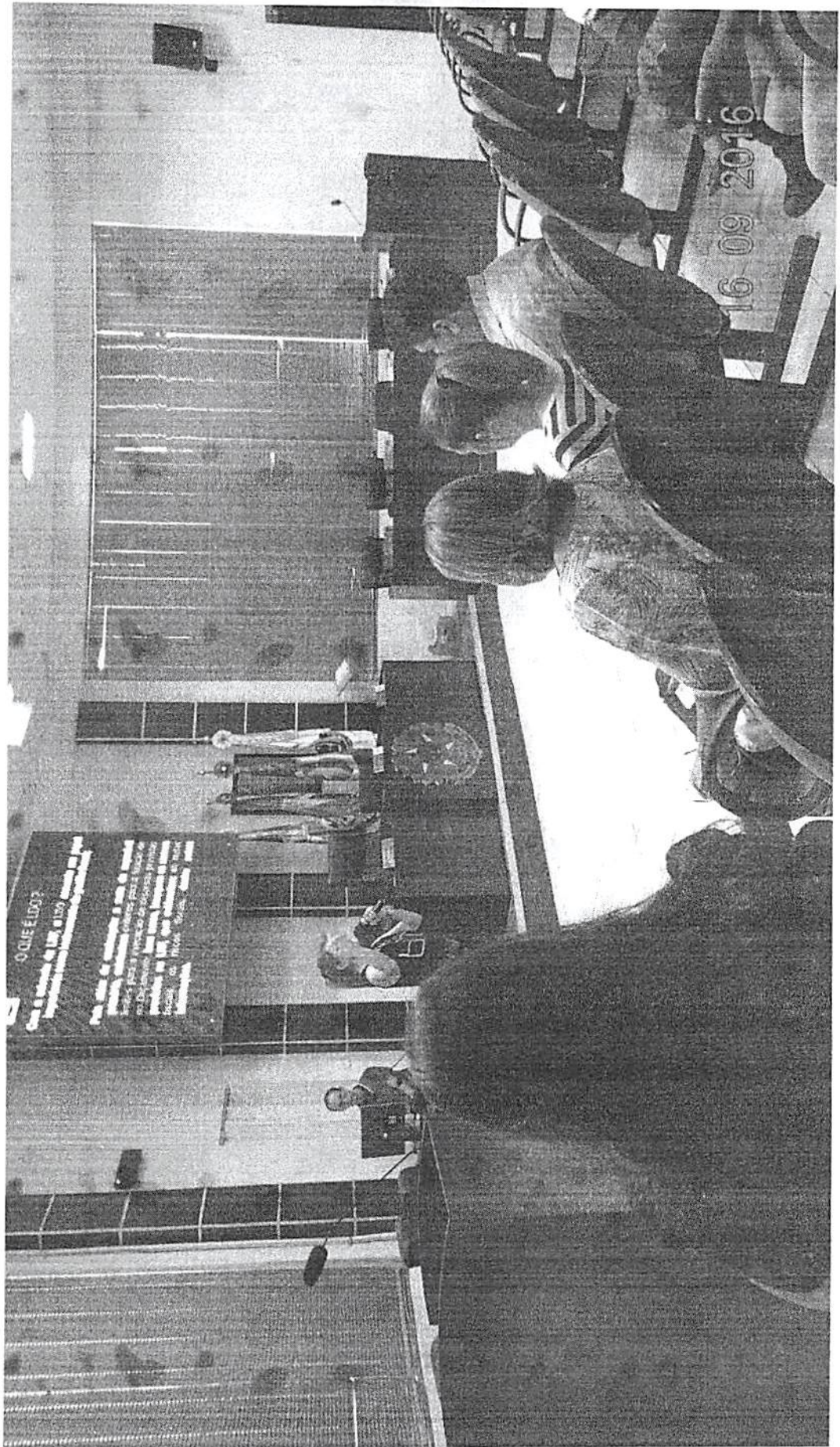
Viviane S. Soares
Dilson Moraes
Márcia Borges Moraes
Jale A. Ribeiro
Fernando G. Nunes
Wesley C. de Moura
Aline M. Silva

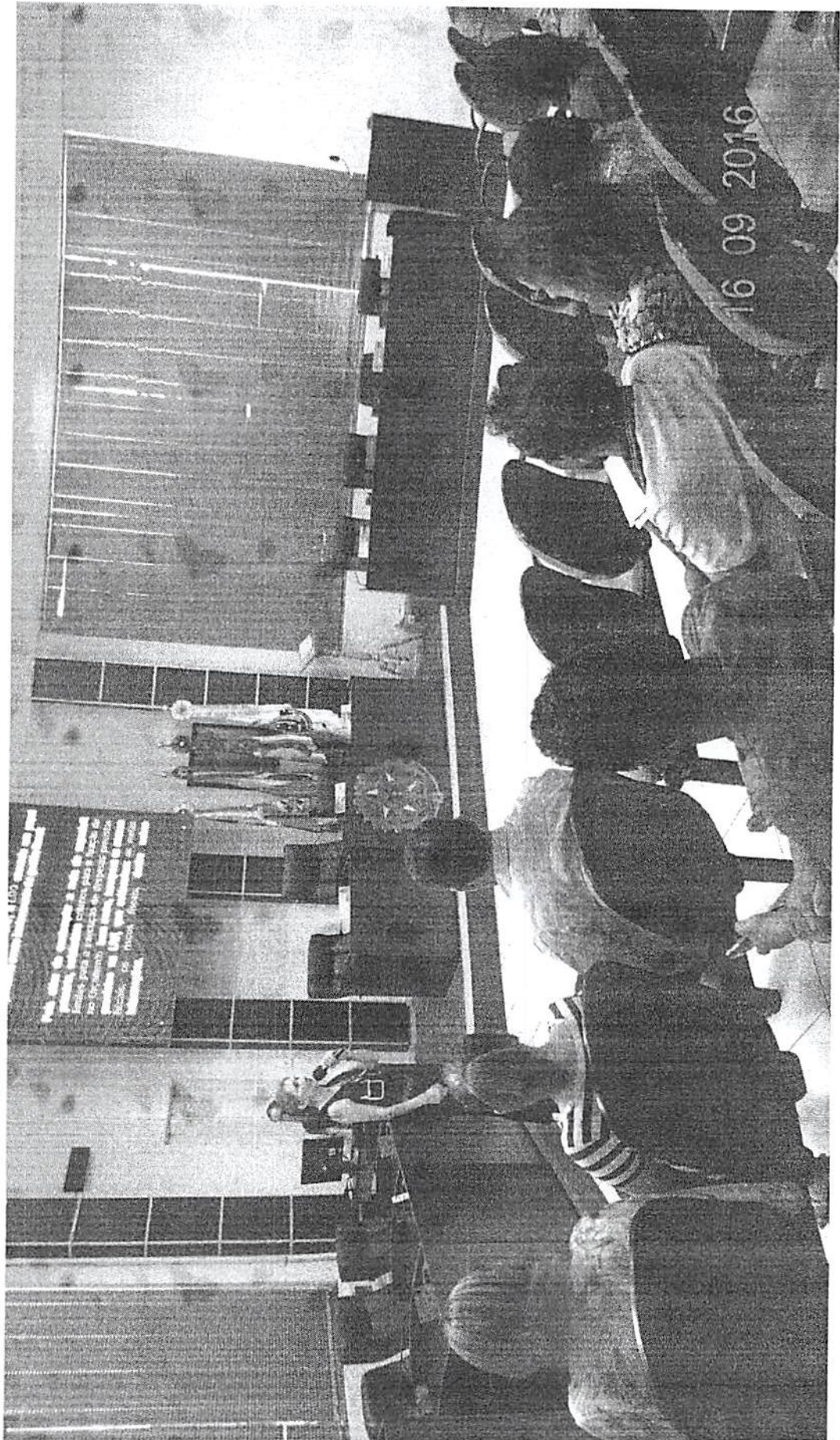
Serv. Educação
Sec. SEFAZ
Sec. SEFAZ
Sec. Fazenda.
Sec. Fazenda
Sec. Fazenda
Sec. Fazenda

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

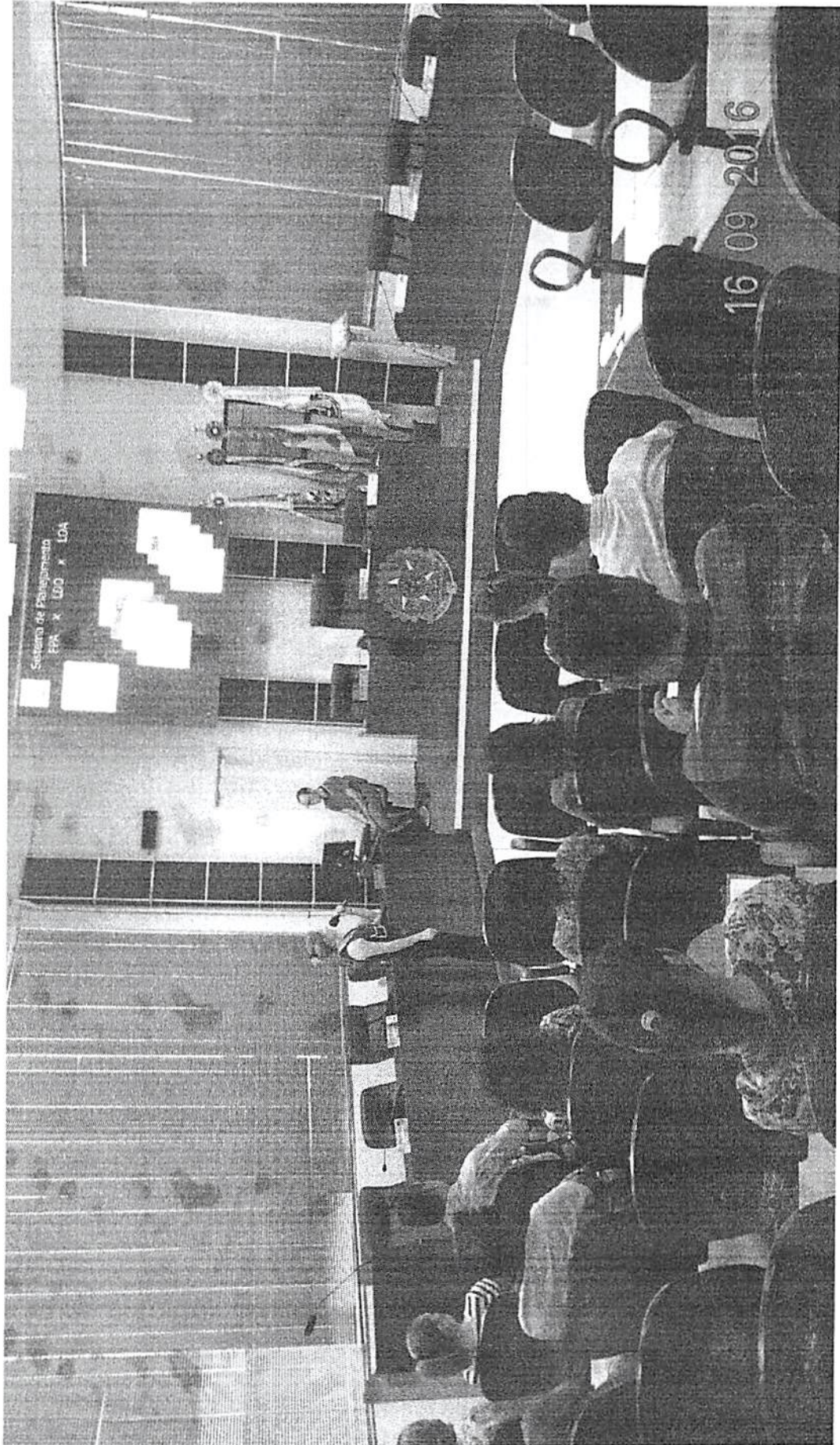














PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Assunto: CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA "Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2016 e LDO 2017"

Lenide Pereira

Secretaria de Educação: x

Lenide Pereira

Emerson Aparecido de Farias

Secretaria de Obras V E Serv urb.

Emerson Aparecido de Farias

Afrânio Cesar Migliari

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente x

Afrânio Cesar Migliari

Ivana Mara de Mattos Melo

Secretaria de Saúde x

Ivana Mara de Mattos Melo

Cátia Regina Randon Rossato

Secretaria de Assistência Social x

Cátia Regina Randon Rossato

Rafael da Silva Reis

Secretaria de Indústria e Comercio

Rafael da Silva Reis

Hélio Vieira da Silva

Secretaria de Governo x

Hélio Vieira da Silva

Valdocy Fernandes da Silva

Secretaria de Transportes x

Valdocy Fernandes da Silva

Dilceu Rossato

Secretaria de Esportes x

Dilceu Rossato

Marcelo Ferraz

Secretaria de Cidade x

Marcelo Ferraz

Samuel de Campos

Procurador Jurídico do Município x

Samuel de Campos

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE CONVITES AUDIÊNCIA PÚBLICA: "DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016 E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - 2017"

AUTORIDADE	NOME	ASSINATURA
Senhor Juiz de Direito - 1ª Vara	Dr. Érico de Almeida Duarte	<i>[Handwritten signature]</i>
Juíza de Direito - 2ª Vara	Dra. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande	<i>[Handwritten signature]</i>
Juiz de Direito - 3ª Vara	Dr. Anderson Candiotto	<i>[Handwritten signature]</i>
Juiz de Direito - 4ª Vara	Dr. Jacob Sauer	<i>[Handwritten signature]</i>
Juíza de Direito - 5ª Vara	Dra. Emanuelle Chiaradia Navarro Mano	<i>[Handwritten signature]</i>
Juíza de Direito - 6ª Vara	Dra. Ana Graziela Vaz de Campos Alves	<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente da 17ª subseção da OAB de Sorriso	Claudia Pereira Braga Negrão	<i>[Handwritten signature]</i>
Promotoria de Justiça Civil Promotor Coordenador	Dr. Marcio Florestam Berestinas	<i>[Handwritten signature]</i>
Defensora Pública de Sorriso/MT	Dra. Luciana Decesaro Galeazzi	<i>[Handwritten signature]</i>
Defensor Público de Sorriso/MT	Dr. Marco Aurélio Saquetti	<i>[Handwritten signature]</i>
Defensor Público de Sorriso/MT	Dr. Fabio Luiz Sant'ana de Oliveira	<i>[Handwritten signature]</i>
Defensor Público de Sorriso/MT	Dr. Antônio Góes de Araújo	<i>[Handwritten signature]</i>
Controlador Geral do Município	Laércio Costa Garcia	<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso	Sra. Edianinha Salete Gheller Turra	<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente do Observatório Social de Sorriso - MT	Guilherme Calvo Cavalcante	<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente do COMSEP	Antonio Miguel Dalsóquio	<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente do Conselho Municipal de Saúde	Conceição Missio	<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente do CMDCA	Maristela Zanata	<i>[Handwritten signature]</i>



CONVITE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para participar da **Audiência Pública**, com as seguintes pautas:

- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**


- **DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

Dia - 16/09/2016(Sexta-Feira)

Local - Câmara Municipal de Vereadores

Horário - 08 horas

Cordialmente,


MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária Municipal de Fazenda Interina

11.973.282/0001-207
OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SORRISO
Rua Venâncio Lima, 230 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso

Recebido
Myriã
13/09/16

Senhor Presidente do Observatório Social de Sorriso - MT
Guilherme Calvo Cavalcante

CONVITE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para participar da **Audiência Pública**, com as seguintes pautas:

- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

- **DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

Dia - 16/09/2016(Sexta-Feira)

Local - Câmara Municipal de Vereadores

Horário - 08 horas

Cordialmente,


MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária Municipal de Fazenda Interina

Recebido em 13/09/16
Edianinha Salette

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso
Sra. Edianinha Salette Gheller Turra



CONVITE


A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para participar da **Audiência Pública**, com as seguintes pautas:

- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

- **DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

Dia - 16/09/2016(Sexta-Feira)
Local - Câmara Municipal de Vereadores
Horário - 08 horas

Cordialmente,


MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária Municipal de Fazenda Interina

Senhor Presidente do Bairro Santa Maria I e II
Edilson Pedro da Silva

Associação B. Santa Maria I e II
Recbi: 17/09/16



CONVITE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Complementar 131/2009, convida vossa senhoria para participar da **Audiência Pública**, com as seguintes pautas:

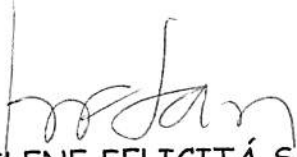
- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**
- **DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

Dia - 16/09/2016(Sexta-Feira)

Local - Câmara Municipal de Vereadores

Horário - 08 horas

Cordialmente,


MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária Municipal de Fazenda Interina

Secretária de Administração
Marilene Felicitá Savi

Recebido, 13 de Setembro de
2016.
Puba

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE CONVITES AUDIÊNCIA PÚBLICA: "DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016 E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - 2017"

Presidente do Bairro Bela Vista e Primavera	José Roberto Tressmann	
dos Bairros Benjamim Raiser, Bom Jesus e Centro Sul	Angêlo Luis Destri	<i>Angêlo Luis Destri</i>
Presidente do Bairro Jardim Tropical	Geraldo Altair Correa	
Presidente do Bairro Jardim Itália	Moacir Fernandes Saldanha	
Presidente do Bairro Jardim Europa	Marcia Souta	
Presidente do Bairro Rota do Sol	Mauricio Pereira Gomes	
Presidente do Bairro São Mateus	André Fernandes Santiago	
Presidente do Bairro Industrial	Marlene Paganelli	
Presidente do Bairro Jardim América	Leandro Carlos Damiani	
Presidente do Bairro Residencial Pinheiros II	Sandra Marcia Pereira	
Presidente do Bairro Jardim Amazônia	Carlos Vieira	
Presidente do Bairro Jardim Novos Campos	Aparecido Fernandes Santana	
Presidente do Bairro Vila Bela	Lourenço Dantas de Souza	
Presidente do Bairro Nova Aliança I e II	Leocadio Ferreira Lima	
Presidente do Bairro São José I e II	Michel Torres	<i>Michel Torres</i>
Presidente do Bairro União	Gabriel Fernandes Fialho	<i>Gabriel F. Fialho</i>
Presidente do Bairro Jardim Carolina	Francisca Linalva Ferreira Braga	
Presidente do Bairro Fraternidade	Darci Vilmar Borges da Rosa	<i>Darci Vilmar</i>



Informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Sair

Comunicados

Audiência Pública - Acompanhamento

Audiências Públicas

Audiência Pública cadastrada com sucesso

Prazos e Multas

Esta página exibe a lista de Audiências Públicas cadastradas por esta Unidade Gestora. Para cadastrar uma nova audiência, [clique aqui](#)

Links dos Sistemas

APLIC

Realização	Assunto	Tipo	Exercício	Cancelado
16/09/16 - 08:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2016	RGF	2016	Não
16/09/16 - 08:00	AUDIÊNCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017	LDO	2017	Não
16/09/16 - 08:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2016	RREO	2016	Não
30/05/16 - 09:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2016	RGF	2016	Não
30/05/16 - 09:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2016	RREO	2016	Não
28/01/16 - 11:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2015	RREO	2015	Não
28/01/16 - 11:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2015	RGF	2015	Não
05/11/15 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA/2016	LOA	2016	Não
29/09/15 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2015	RREO	2015	Não
29/09/15 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2015	RGF	2015	Não
10/09/15 - 19:00	AUDIENCIA PUBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	LDO	2016	Não

Envio de Cargas

Erros do Envio

Histórico de Envios

Alteração das tabelas da Carga Inicial

Consulta às tabelas internas do APLIC

APLIC - Área de testes

Envio de Cargas

Erros do Envio

Geoobras

Link para cadastro

LRF Cidadão

Recuperar Arquivo

Histórico de Envio

TLO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **16 de Setembro de 2.016**, às 08 horas, no **Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso**, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009.

A Audiência terá como objetivo as seguintes pautas:

- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**
- **DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Sorriso - MT, 08 de Setembro de 2.016

DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

Angelo de Rossi
Fiscal de Obras

Grasilela Selmi Salton
Fiscal de Obras
Fiscal de Posturas

Patricia N. Uchimura

Marcelo Rodrigues Ferraz
Secretário Municipal de Cidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **16 de Setembro de 2016**, às 08 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009.

A Audiência terá como objetivo as seguintes pautas:

- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

- **DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Sorriso - MT, 08 de Setembro de 2.016

DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATOS

DECRETO Nº 061/2016
de 18 de agosto de 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO CONFORME APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº01/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público nº 01/2016 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 01/2016, para preenchimento dos cargos de provimento efetivos da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso e;

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso Público, Decreto Municipal nº 052/2016, de 30 de junho de 2016 e;

CONSIDERANDO a existência da vaga nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação dos candidatos aprovados nº 01/2016 de 03 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o comparecimento do candidato no prazo estipulado e;

CONSIDERANDO ainda o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir do dia 01/09/2016, em caráter efetivo a **Sra. REGIANE CRISTINA DA SILVA GOMES DE PAULA**, portadora do RG nº 16.208.25-0 SSP/MT e CPF nº 009.014.541-09, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, para que desempenhe as atribuições da presente nomeação segundo determinação e lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. **CUMPRE-SE.**

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 062
DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Nº 001/89, de 06 de Janeiro de 1989.

Considerando o disposto na Lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014 que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação- FETHAB;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Considerando que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 deverá ser criado mediante decreto do Prefeito Municipal e, respeitada a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística, constituído de:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) **Secretaria Municipal de Obras:**

Titular: Camila Comerlato, CPF de nº 042.343.499-33

Suplente: Marcos Marcelo Kellner, CPF nº 019.479.809-71

b) **Secretaria de Administração:**

Titular: Claudia Maria Borges, CPF de nº 706.548.679-68

Suplente: Valério C. Talande, CPF nº 968.664.031-20

II - Representantes da Sociedade:

a) **Sindicato Rural:**

Titular: Elso José Tirlone, CPF de nº 451.196.009-72

Suplente: Elias Junior Becker dos Santos, CPF de nº 049.313.441-78

b) **Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET:**

Titular: Marcelo Fabiano, CPF de nº 459.620.201-34

Suplente: Gilmar Oliveira Pinto, CPF de nº 355.801.860-53

c) **Associação dos Madeireiros:**

Titular: Luciano Armando Setti, CPF de nº 782.364.871-72

Suplente: Adriano Moreschi, CPF de nº 909.344.231-72

d) **Aprosoja: Tapurah**

Titular: Regis Adriano Descardi Parozzi, CPF 613.709.400-68

Suplente: Edson Fernando Scarsi, CPF de nº 013.693.761-62

e) **Sindicato Rural dos Pequenos Produtores de Tapurah:**

Titular: Telmo Souza de Ltz, CPF de nº 906.823.199-53

Suplente: Salette Pasini, CPF de nº 550.940.234-39

f) **Rotary Tapurah**

Titular: Atilio Neves de Jesus, CPF de nº 046.412.489-15

Suplente: Hudson Vilela dos Santos, CPF de nº 842.411.871-53

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site do Município na Internet.

Art. 5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística de Tapurah não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e Logística de Tapurah será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição sucessiva.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Tapurah, 18 de agosto de 2016.

SEJA BEM VINDO, sua visita é muito importante pra nós.

14 DE SETEMBRO DE 2016



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sobre Sorriso | LICITAÇÕES | Legislação | Secretarias Municipais



Webmail



(66) 3545-4700



Telefones Úteis



Fale Conosco

Fechar



COMUNICADO

Interdição de estrada para reforma de ponte

Para garantir a segurança de todos que transitam na Estrada das Chácaras Teles Pires I (estrada vicinal na lateral da BR 163, sentido Lucas do Rio Verde), a Secretaria de Transporte de Sorriso terá de interditar a via para poder fazer a reforma da ponte do local. Os serviços começam na quarta-feira e a expectativa é que a via seja liberado para o tráfego de veículos no sábado à tarde.

Fechar



COMUNICADO

Audiência pública

Nesta sexta-feira (16), às 8 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, a Administração Municipal promove uma audiência pública para apresentação das metas fiscais do segundo quadrimestre deste ano, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Na ocasião, também será discutido o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2017. A audiência é aberta à participação popular.

SEJA BEM VINDO, sua visita é muito importante pra nós.

14 DE SETEMBRO DE 2016



PREFEITURA DE
SORRISO

Sobre Sorriso ▾ LICITAÇÕES ▾ Legislação ▾ Secretarias Municipais ▾

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Webmail | (66) 3545-4700 | Telefones Úteis | Fale Conosco

Home > Publicações > Audiência Pública > EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, convida toda a População Sorrisense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 16 de Setembro de 2.016, às 08 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

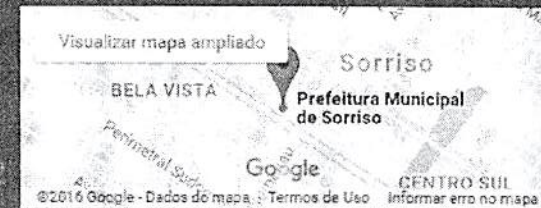
Onde estamos

Avenida Porto Alegre, 2575
Centro - CEP: 78690-000
Sorriso - Mato Grosso - Brasil

Contato

+55 (66) 3545-4700
contato@sorriso.mt.gov.br

Como chegar



STO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **16 de Setembro de 2016**, às 08 horas, no **Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso**, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009.

A Audiência terá como objetivo as seguintes pautas:

- **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2016, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**
- **DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Sorriso - MT, 08 de Setembro de 2016

DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL



910



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Ofício nº 620/2016 - GP/SEC

Sorriso - MT, em 9 de setembro de 2016.

A Senhora
MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária Municipal de Fazenda Interina
Nesta

Assunto: Atende solicitação de Plenário

Senhora Secretária,

Acusamos o recebimento do OFÍCIO SEFAZ Nº 151/2016, onde vossa senhoria solicita o auditório desta Casa para realização de Audiência Pública no dia 16 de setembro corrente às 8h.

Ao cumprimentá-la cordialmente, disponibilizamos o auditório para realização do referido evento na data e hora solicitadas.

Atenciosamente,


FABIO GAVASSO
Presidente

PREFEITURA MUN. DE SORRISO
Recebi em 09/09/16
Assinatura Felano



OFÍCIO SEFAZ N.º 151/2016

Sorriso - MT, 05 de Setembro de 2016.

Assunto: **AUTORIZAÇÃO PARA USO DO PLENÁRIO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

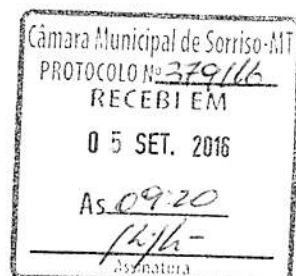
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, autorização para uso do Plenário desta Casa de Leis, para realizar **Audiência Pública para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2016, conforme art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no dia 16 de Setembro do corrente ano às 8h.**

Certos de vossa compreensão, reiteramos votos de mais elevadas estima e cordialidade, a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,


MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária Municipal de Fazenda Interina

Exmo. Sr.
FABIO GAVASSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



**Comprovante de
Envio ao Legislativo
dos Projetos
em Andamento
LDO 2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

OFICIO GAPRE Nº 305/2016

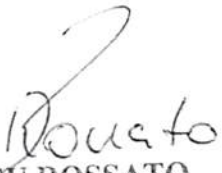
Sorriso - MT, em 20 de Setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar o Relatório de Projetos em Andamento do Município de Sorriso do exercício de 2016, sendo que o mesmo serve para subsidiar o Projeto encaminhado a esta Câmara referente ao **Projeto de Diretrizes Orçamentárias para 2017** do município de Sorriso.

Desde já renovo meus protestos de estima e consideração e colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Fabio Gavasso
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
SORRISO-MT



CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO ⁰³⁰

**Comprovante de
Publicação do Relatório
de Projetos
em Andamento
LDO 2017**



SEJA BEM VINDO, sua visita é muito importante pra nós.

21 DE DEZEMBRO DE 2016



Sobre Sorriso - LICITAÇÕES - Legislação - Secretarias Municipais -

Webmail (66) 3545-4700 Telefones Úteis Fale Conosco

PESQUISAR NO SITE

PROCESSO SELETIVO

Teste Seletivo Simplificado nº 004/2016

Inscrições

19 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017



CLIQUE AQUI PARA FAZER SUA INSCRIÇÃO

Fechar

Prefeitura divulga os nomes dos selecionados para o Residencial Mário Raiter

A Prefeitura de Sorriso acaba de divulgar a lista com os nomes dos selecionados para o Residencial Mário Raiter. O próximo passo será o sorteio dos endereços entre os...

Leia mais (+)

ÚLTIMAS PUBLICAÇÕES

- RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO
- LISTA SELECIONADOS RESIDENCIAL MARIO RAITER
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2016
- EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016
- DECRETO Nº 110, DE 24 DE NOVENBRO DE 2016.

082



11 08 0422 (atualizado em 27/08)

SEJA BEM VINDO, sua visita é muito importante pra nós.



Sobre Sorriso • LICITAÇÕES • Legislação • Secretarias Municipais •

Webmail | (66) 3545-4700 | Telefones Úteis | Fale Conosco | PESQUISAR NO SITE

Home • Publicações • Secretaria Municipal de Fazenda • RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO

Footer area with logos for ONGR Sorriso, Contato, Como chegar, and a small map of Sorriso, Mato Grosso.

© Copyright 2016 - Prefeitura Municipal de Sorriso - Todos os direitos reservados

Secretaria Municipal de Fazenda

Buscar publicações

Por ano

Nome ou descrição

2016

1 - RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO
RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO

- CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009 PREÂMBULO
CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009 PREÂMBULO